



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 3 DE SETEMBRO DE 2021

NÚMERO 7.928

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldissera
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer
Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR
MDB/NOVO**

Lideranças dos Partidos
MDB NOVO
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:
PSD PSC
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:
PP PSB
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:
PDT PSDB
Dr. Vicente Caropreso
PR
Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Jessé Lopes
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p align="center">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p align="center">EXPEDIENTE</p> <hr/> <p align="center">  Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br </p> <p align="center">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 68 PÁGINAS</p>	<p align="center">ÍNDICE</p> <p>ATAS..... 2 ATA DE PLENÁRIO2</p> <p>ATOS INTERNOS..... 14 PORTARIAS 14</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 16 PROJETOS DE LEI..... 16 PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....59</p> <p>PROJETOS E LEIS 67 PROJETOS DE LEI.....67</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A T A S

ATA DE PLENÁRIO

ATA DA 081ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca – Ana Campagnolo - Bruno Souza – Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão –Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti – Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba– Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta – Silvio Dreveck – Tiago Frigo - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Ricardo Alba

DEPUTADO NILSO BERLANDA(Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) -Cumprimenta os familiares do Deputado Tiago Frigo, que foi empossado na última quinta-feira, e hoje fará o seu discurso de posse. Agradece a presença de todos e concede a palavra ao senhor Deputado.

DEPUTADO TIAGO FRIGO (Orador) – Em nome do Presidente da Alesc, cumprimenta todos os colegas aqui presentes; também cumprimenta aqueles que acompanham pela TV Assembleia Legislativa e pelas redes sociais.

Registra que, no dia 19 de agosto de 2021, nesta mesma tribuna, prometeu manter, defender e cumprir a Constituição do Estado de Santa Catarina e a Constituição do Brasil. E, hoje, em seu primeiro discurso como Deputado, repete o dito em sua primeira campanha eleitoral, em 2008: política não é profissão, é uma missão.

Em seus agradecimentos, primeiramente agradece a Deus pelo dom da vida e pela oportunidade de tão nobre missão; agradece a sua querida esposa Raquel, que se encontra presente, justificando que ela não pode estar no dia da sua posse, pois tinha um plantão médico. Enfatiza que ela sempre o ajudou, e recorda os tempos da campanha eleitoral, em 2018, quando ela saía dos plantões e ia, sem dormir mesmo, para a rua lhe ajudar, dizendo é muito grato a ela, e feliz por tê-la a seu lado; agradece ao seu filho João Gabriel, que está com a mãe, foi fruto dessa campanha eleitoral, em 2018, e hoje se sente honrado com a sua presença.

Afirma que também quer agradecer, principalmente, a sua família: ao seu pai Luiz Arthur Frigo, que nessa trajetória da campanha eleitoral foi um guerreiro, com 70 anos, levantava às 7h da manhã e ia para a rua, panfletando junto para que pudessemos alcançar o objetivo; a sua mãe também, aqui presente, Cirlene Bolan Frigo, que sempre o apoiou, em todos os momentos da sua vida, e nessa caminhada para estar aqui hoje. Registra que sua mãe é irmã do ex-Deputado Aristides Bolan, que fez parte desta Casa, foi vice-Presidente por três legislaturas, foi secretário, e em quem se espelha, apesar de não ter convivido muito, mas sempre ouviu falar dele com muito carinho e respeito, comentando que era um Deputado muito honrado, o que lhe dá muito orgulho de ser seu sobrinho. Também agradece a sua irmã Luciana e ao seu esposo, que também lhe ajudaram muito nessa caminhada; a todos os demais familiares e os seus amigos, que foram fundamentais para que hoje estivesse aqui.

Comenta que não poderia deixar de agradecer os 19.868 votos de confiança, numa campanha franciscana, onde gastou R\$15 mil do próprio bolso, falando obrigado de coração pela confiança e por acreditarem nele para representá-los, e reafirma seu compromisso para com o Presidente Jair Messias Bolsonaro. Agradece ainda ao Deputado Coronel Mocellin, que lhe oportunizou essa chance de representar os catarinenses nesta Casa.

Pede para que seja apresentado um vídeo sobre um tema que quer trazer a esta Casa, que realizou como Secretário-adjunto da Pesca da Prefeitura de Florianópolis em 2013. Mostra no vídeo que ele foi o criador do Projeto 'DNA do Pescado', projeto que desmascarou diversas fraudes no comércio de pescados, em Santa Catarina, o famoso gato por lebre. Relata que um teste de DNA, num peixe vendido no supermercado, achou um percentual grande de peixe falsificado, com espécies baratas sendo vendidas como nobres. No vídeo, a jornalista fala que: "a intenção é saber se o produto é o mesmo que diz a placa, e para isso a genética será analisada. O Secretário-adjunto da Pesca garante que a operação beneficia tanto os comerciantes, quanto os clientes, porque, quando ele está processado, em filé, essa identificação é muito complicada sem utilizar uma metodologia como essa do DNA."

Acrescenta que trouxe esse vídeo para mostrar como irá balizar o seu mandato: na seriedade, no combate à corrupção e sempre a favor do povo catarinense. Declara que quer contribuir com o desenvolvimento do Estado, apresentando projetos de lei, levantando bandeiras que defendeu durante a campanha, e continuará defendendo o legado e as ações do Presidente Bolsonaro, que não tem vida fácil, e por isso precisa do seu apoio nessa luta para continuar promovendo as mudanças que o Brasil precisa.

Explica que seu foco, no mandato, também será ouvir as demandas da população e buscar soluções, trabalhar por serviço público de qualidade em todas as áreas. Reforça seu compromisso com o combate à corrupção e à transparência, no serviço público, lutando por menos burocracia, menos impostos, e um ambiente de negócio que facilite a vida de quem empreende. Defende também o direito à legítima defesa, pois o cidadão de bem merece dispor de meios para se defender, defender sua família e seu patrimônio. Ressalta que é preciso honrar e valorizar aqueles que sacrificam suas vidas, em nome da sua segurança e da segurança dos seus familiares.

Menciona que, com a benção de Deus, o apoio de sua família, e a força do povo catarinense, trabalhará incansavelmente para que o Brasil e Santa Catarina encontrem seu destino e se tornem a grande Nação que todos querem. Cita que está no Parlamento para fiscalizar, propor e defender, principalmente, as liberdades, e a principal delas para um Parlamentar é a liberdade de expressão. Salaria que hoje esta liberdade está sendo cerceada, de uma maneira inaceitável, principalmente pelo órgão jurídico máximo do País, que cerceia o direito, inclusive, dos Parlamentares.

Informa que, na noite anterior, esteve presente na solenidade do Bicentenário de Anita Garibaldi, e se espelha nela. Finalmente, manifesta gratidão a todos, dizendo que colocará Santa Catarina acima de tudo, o Brasil acima de tudo, e Deus acima de todos! (Palmas)

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) – Dá boas-vindas ao Deputado Frigo, comentando da emoção de ser Deputado pela primeira vez, e diz que teve essa oportunidade quando o Deputado Maurício Eskudlark se licenciou, e esses 60 dias despertaram vontade e determinação para chegar ao Parlamento como Deputado pela porta da frente. Entende que o Deputado Frigo já mostrou o seu trabalho como Secretário Municipal, e demonstra certeza de que o mesmo fará um excelente mandato, despertando para que definitivamente volte a esta Casa como Deputado Estadual. Parabeniza mais uma vez o Deputado e seus familiares.

Deputado Moacir Sopelsa (Aparteante) – Dá boas-vindas ao Deputado Frigo, parabenizando também o Deputado Mocellin pelo gesto da valorização do suplente. Deseja que continue fazendo um bom trabalho, também quanto à qualidade dos alimentos para a população.

Deputado Silvio Dreveck (Aparteante) – Igualmente, cumprimenta o Deputado Frigo, desejando boas-vindas e sucesso, ao mesmo tempo enaltecendo a atitude do Deputado Mocellin, lembrando que poucos chegaram nesta Casa individualmente, com a quantidade de votos para exercer o mandato. Ressalta que não há como alguém chegar sozinho, sempre é um conjunto de líderes que se colocam à disposição para candidatura, e é a soma desses votos que elege o número de deputados. Diz que chegar a esta Casa através do reconhecimento de um colega Deputado enaltece mais ainda o espírito solidário e a relevância que tem o Parlamento para a democracia de Santa Catarina e do Brasil. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) – Cumprimenta o Deputado Frigo, que chega a esta Casa, acompanhado da sua família, e observa a sua emoção ao se colocar como um catarinense a representar o Estado, dando o seu melhor para edificá-lo.

Refere-se à Segurança Pública do Estado, e fala que a Polícia Militar, de tempos em tempos, por meio da lei de organização básica, procura estruturar os seus comandos. Diz que a implementação de um batalhão significa mais policiais nas ruas em uma determinada região.

Cita que região da Amfri e do Vale do Rio Tijucas é uma região gigantesca para um único batalhão, e o clamor é que se tenha um novo batalhão na Costa Esmeralda e nos municípios do Vale do Rio Tijucas.

Menciona que fez uma indicação dirigida ao Governo, nesse sentido, para que tecnicamente faça as observações necessárias para a constituição desse batalhão. Fala também da necessidade de um novo batalhão para a cidade de Mafra, que cresceu muito nos últimos anos e precisa amplificar a força do seu trabalho por meio de um batalhão da Polícia Militar.

Destaca a nova agenda do Governador, agora no sul, implementando ações para melhorar a vida das pessoas, como a obra da Serra do Corvo Branco, que ligará a serra ao sul do Estado. Coloca que se deve estabelecer uma relação de gratidão com o Governo, que tem hoje uma robustez financeira como há muito tempo não se via em Santa Catarina. Fala que nessa viagem ao sul também será iniciada a pavimentação de um trecho da SC-290, e ações na área da Saúde e na Educação.

Ressalta que não há razão para que o Parlamento não reconheça esses e tantos gestos que têm sido patrocinados pelo Governador Moisés e sua equipe, com recursos próprios, cumprindo com seus deveres para com o Estado de Santa Catarina. Deixa também o seu reconhecimento ao esforço que foi feito para aplicar R\$ 300 milhões na SC-470.

Lembra, ainda que não foram esquecidos os servidores, agora com o benefício direto da renda mínima para o professor, e pede que não sejam esquecidos os funcionários da Saúde, dos servidores do IMA, revendo também as condições salariais dos servidores da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Repercute a reunião dos Governadores, ocasião em que se propôs um encontro com o Presidente da República, Jair Bolsonaro, em busca de apoio aos objetivos políticos com vistas à eleição de 2022.

Por outro lado, dirige-se aos evangélicos do Brasil, dizendo que sem o seu apoio será difícil a reeleição, pois são constantes os ataques financeiros do Partido Comunista Chinês, que subsidia os mal feitos que estão acontecendo no Brasil, e grande parte dos Parlamentares responde a processos que adquiriram ao longo de sua carreira por corrupção e outros, levando à subserviência ao Judiciário. Além disso, há a influência socialista e comunista no Brasil.

Fala aos Evangélicos que os comunistas querem tirar o livro sagrado da sua mão e tudo que ele representa. Também dirige-se aos Católicos, pela importância da hóstia no momento da Comunhão, alertando que comunistas e socialistas não respeitam esses símbolos, pois a História relata tais fatos, de milhares de pessoas que foram mortas por professarem a sua fé. Outrossim, fala das atrocidades cometidas com as esposas dos venezuelanos presos, ou contra aquelas que estão à procura dos seus familiares. Conclama a todos que lutem para defender os direitos dos cidadãos, manifestando-se. Por fim, convida todos para comemorar o melhor dia 7 de Setembro da história brasileira. *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) – Diz que o Brasil é um País onde o crime compensa, e, muitas vezes, aqueles que deveriam defender a sociedade, não o fazem. Exemplifica o caso de um juiz que está lhe processando por ter dito que ele era defensor de bandido, quando escreve carta para presidiário, e lê o último parágrafo: “Medo de ser taxado de defensor de bandido eu não tenho, ser olhado de canto de olho e hostilizado por parte da sociedade. Repito mais uma vez: Como juiz da execução penal, meu dever constitucional é derrubar os muros levantados pela injustiça e pelo preconceito. Um dia as prisões deixarão de existir e no lugar delas haverá escolas.”

Após a leitura da carta, responde ao juiz que já há escolas, e aqueles que estão presos é porque quiseram estar presos, não estiveram nas escolas, porque não quiseram estar nas escolas. Quanto a lutar contra a injustiça e o preconceito, diz que é totalmente fora de propósito, pois a pessoa não quer contratar um estuprador, um assassino ou um sequestrador não é preconceito, é bom senso.

No momento seguinte, apresenta, em tela, as seguintes manchetes: Juiz de SC manda contar em dobro pena cumprida por condenado em presídio com condições degradantes e superlotado, ou seja, um traficante condenado a sete anos poderá cumprir apenas três anos e meio, porque o juiz entendeu que o presídio está em más condições. Sugere ao catarinense que tem um filho numa escola estadual que está caindo aos pedaços, que faça uma visita no CASE, que cuida de menores infratores, contrapondo-se literalmente às escolas onde estudam os filhos dos catarinenses.

Alerta para o precedente que está se abrindo, quando por questões de superlotação e estruturais se dá liberdade a criminosos, e considera isso um absurdo. Comemora que o Ministério Público tenha recorrido desta decisão, parabenizando-o. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partidos Políticos

Partido: PP

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER (Orador) – Traz à tribuna um momento de reflexão e fé, dizendo que após dois anos de pandemia se percebe a força do amor e da família. Faz alusão ao centenário do Frei Egídio Mochine e a sua vida no Brasil. Cita que o mesmo fazia parte da Ordem Religiosa Servos de Maria. Narra à vida do Frei no Brasil, em diversas cidades, dizendo que atualmente são centenas os seus discípulos, pelo exemplo de vida, de dedicação aos pobres, e aos pequenos agricultores familiares, no Acre e em Santa Catarina, que contribuem muito para um Brasil melhor, especialmente para os mais pobres.

Relata que o Frei nasceu na Itália em 1884, e aos 21 ingressou na Ordem Servos de Maria, e em 1921 veio para o Brasil, aportando em Rio Branco, e durante 12 anos trabalhou no Acre. Em 1947 veio para Santa Catarina, permanecendo na cidade de Araranguá até 1952, quando se muda para Turvo. Em agosto 1976 ele faleceu, depois de fazer um trabalho maravilhoso de acolhimento de orientação às pessoas que desejavam seguir a carreira da religiosidade, formando diversos padres e prestando educação formal para muitas pessoas.

O seu corpo repousa na Capela do Cemitério Paroquial, e ressalta que o Frei Egidio foi exemplo de fé, humildade, trabalho e dedicação sempre aos mais pobres e fracos. Existem muitos testemunhos de graças alcançadas relatadas em livros, que demonstram a fé de seus devotos. Não foi ainda canonizado pela Igreja Católica, mas uma equipe de especialistas trabalha junto a Diocese de Criciúma para abertura do processo de canonização do mesmo. Registra que atualmente está sendo realizado um memorial em sua homenagem, que deverá ser inaugurado ainda no presente ano. Destaca que o povo de Turvo, cidade fundada por italianos, o tem como patrono da agricultura familiar, pois mesmo idoso sempre cultivou a sua horta e dava orientação para os pequenos agricultores. Por fim, deixa parabéns a todos os grupos do Memorial Frei Egidio Mochine e aos meninos de Turvo, pelo trabalho que vêm realizando para manter viva a memória do saudoso e abençoado Frei Egídio Mochine. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: NOVO

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) – Apela ao Governo Federal para que respeite Santa Catarina, pois o Pacto Federativo é deixado de lado, o Estado não tem representatividade e é sistematicamente desprezado por Brasília, considerando que algo precisa mudar urgentemente.

Faz comparação através de dados estatísticos do percentual de investimentos da União em outros Estados brasileiros, com o que é investido no Estado catarinense, citando que sempre é um valor muito menor, pois infelizmente e

historicamente o Estado não é lembrado na hora da partilha da produção, só é lembrado na hora de extorquir o povo catarinense. Registra que há 57 obras federais acontecendo no Estado no momento, entretanto apenas R\$ 328 milhões são destinados para essas obras pelo Governo federal. Alerta que isso é menos do que Governo estadual investe em obras federais aqui no Estado.

Explica que o Estado é responsável por uma fatia de 3,91 do bolo tributário, entretanto tem apenas 2% do orçamento total de infraestrutura do Brasil, ou seja, arrecada quase o dobro do que proporcionalmente recebe. Convida os defensores do Pacto Federativo a ir a um hospital ver as filas, e as cirurgias eletivas que são canceladas por falta de material, equipamentos que faltam, bem como avaliarem a situação das rodovias federais para constatarem que o Estado é esquecido. Ressalta que no ano anterior o Estado arrecadou R\$ 49 bilhões, encaminhou para Brasília, e deste total voltou cerca de R\$ 3 bilhões, constatando que o catarinense é um fiador de obras em outros lugares e Santa Catarina é deixada de lado.

Responsabiliza o Ex-Presidente Getúlio Vargas pela centralização política que existe no País. Conclui, afirmando que os representantes da bancada federal esquecem de representar o seu Estado em Brasília, preocupados apenas em defender lado 'a' ou lado 'b', mas não deveriam esquecer o lado SC. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: MDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Comenta que na data de 23 de agosto é comemorado o Dia do Internauta, e a partir de 1991 foi aberta ao mundo a rede mundial de conexão. Menciona que no Brasil a cada ano o número de pessoas com acesso à *internet* aumenta e, em especial, durante o período de pandemia o processo se acelerou, porém as desigualdades de acesso ao mundo digital persistem. Tece comentários a respeito de uma reportagem jornalística sobre o tema digital em que destaca dados estatísticos, bem como as desigualdades sociais que determinam os diferentes níveis de conectividade nas cidades e nas áreas rurais, e diz que a expansão da conectividade poderia trazer mais de R\$ 100 milhões para o valor de produção agrícola no Brasil até 2026. Ressalta que, atualmente, a *internet* chega na sede das propriedades rurais onde ficam os moradores, e diz que para o agronegócio seria necessário que a conexão chegasse aonde as máquinas estão trabalhando.

Em tempo, faz menção dos trabalhos desenvolvidos na Secretaria de Estado da Agricultura ao se referir sobre a instalação de fibra ótica nas áreas rurais, o que considera um sonho antigo dos produtores catarinenses, e acredita estar próximo de se tornar realidade já que há previsão de se investir R\$ 50 milhões e cobrir boa parte dos municípios com estrutura de fibra ótica. Menciona que existe um projeto tramitando na CCJ, e entende que sua aprovação alavancará ainda mais o agronegócio catarinense, pois permitir acesso à *internet* é uma maneira eficiente de manter o jovem no campo, e entende da necessidade de se fazer uma revolução no agronegócio catarinense.

Também, comenta sobre dados percentuais de conectividade nas cidades ao se referir às escolas públicas do Estado de Santa Catarina, no que diz respeito ao ensino fundamental e defende que se deve levar conectividade a todos, desde o ensino fundamental até o ensino médio, ou seja, os estudantes de escolas públicas precisam ter acesso à *internet*, como têm os estudantes de escolas privadas. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PTB

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Inicia sua fala dizendo estar preocupado com o Brasil, com a democracia. E fala que nasceu em 70 e não vivenciou rupturas pelas quais o Brasil passou, principalmente rupturas constitucionais, mas percebe que, agora, se vive uma tensão no País. Diz que depois de quatro mandatos como Parlamentar estadual, nunca imaginou que em 2021, numa sexta-feira, reuniria sua esposa e filhos para dizer que poderia ser preso, e que se isso acontecesse seria porque tem falado dos abusos do STF. Diz que isso surgiu após a prisão do ex-deputado federal Roberto Jefferson, presidente do PTB, e com a notícia de que haveria outras prisões, sendo que na semana passada ocorreram seis mandados de busca e apreensão em Joinville e em outras cidades, como em São Francisco do Sul, e comenta que isso são suposições.

Enfatiza que vem falar da posição que STF está fazendo, tentando calar o povo. Cita que hoje faz 11 dias que Roberto Jefferson foi preso, e diz que a prisão é totalmente ilegal, ele não tem foro privilegiado e, portanto, o processo deveria correr na primeira instância no Estado em que ele mora, que é no Rio de Janeiro. E, em tempo, salienta que não existe no Brasil crime tipificado como milícia digital e nem *fake news*, e pede que seja mostrada uma lei que fala sobre

esses dois crimes. Ela não existe, e se não existe a tipificação do crime, indaga qual é o crime. Comenta que os advogados de Roberto Jefferson provam a questão de saúde por ter necessidades especiais e que não estão sendo cumpridas na prisão, e questiona a não possibilidade de cumprir a prisão inconstitucional na sua casa para tratamento de saúde.

Ao mesmo tempo, indaga que tipo de justiça se terá no Brasil ao mencionar que o ex-deputado federal Sérgio Reis está proibido de chegar perto da Praça dos Três Poderes, no Dia da Independência. Pergunta novamente que justiça é essa, se é uma ditadura judicial, e diz que isso é inimaginável. Comenta que todos pensavam que a ruptura viria do Presidente da República, porque dizem que ele fala demais, que é intolerante, mas ao contrário, a ruptura vem de quem deveria ser o guardião da Constituição, e enfatiza que os ministros do STF não mandam no País.

Assim, faz seu protesto e menciona que o PTB fez uma declaração e uma denúncia à OEA, Organização dos Estados Americanos, que foi acatada, contra o senhor Alexandre de Moraes. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PT

DEPUTADO LUCIANE CARMINATTI (Oradora) – Informa que durante esse mês de conscientização, o Agosto Lilás, vários debates estão ocorrendo em defesa da vida das mulheres, em comemoração aos 15 anos da Lei Maria da Penha.

Registra que no dia 24 de agosto, em Santa Catarina, a Escola do Legislativo promove uma mesa redonda com a desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, doutora Salete Sommariva, titular da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e as Parlamentares da Assembleia Legislativa: deputada Ada De Luca, que é procuradora da mulher, bem como as deputadas Paulinha e Dirce. O debate também contará com a coordenadora da Escola do Legislativo Adelianna Dalponte e será transmitido ao vivo pelo youtube da Escola e pelas redes sociais da Alesc.

Comenta que a Lei Maria da Penha foi sancionada pelo então presidente Lula em 2006 e só existe por esforços do movimento feminista, o maior protagonista dessa conquista. Acrescenta que a Legislação é muito completa e trouxe a responsabilidade da violência contra a mulher para todas as esferas públicas e também para a sociedade civil.

Destaca que a referida lei garantiu o aumento da pena para o homem que pratica a violência, condições de segurança à mulher para que ela possa denunciar, e também a criação de serviços de denúncia, como o Disk 180. Salienta que a Lei Maria da Penha foi reconhecida como uma das mais eficazes do mundo no combate a violência contra a mulher e considerada pela Organização das Nações Unidas uma das três melhores leis de enfrentamento a violência.

Cita alteração importante que ocorreu por meio de uma atualização recentemente na Lei Maria da Penha, a inclusão no código penal do crime de violência psicológica contra a mulher. Reforça que a própria Maria da Penha continua cobrando avanços como a criação dos centros de referência da mulher, centros de saúde, e a criação de políticas públicas voltadas aos órfãos da violência doméstica. Lamenta que Santa Catarina esteja produzindo números impressionantes, registrando 22 assassinatos nos últimos sete meses e 92 tentativas de homicídio. Dados da Segurança Pública apontam que nove mulheres são estupradas diariamente no Estado, número que fica acima da média nacional.

Expõe que, neste ano, liderou a implementação do primeiro Observatório da Violência Contra a Mulher do País, no âmbito de uma Assembleia Legislativa, um instrumento que vai unificar e padronizar todas as informações sobre o tema. Além de orientar as mulheres e pessoas de forma geral a buscar apoio, o observatório vai ajudar nos encaminhamentos em cada município catarinense. Finda, dizendo que a violência contra a mulher é cultural, herdada das nossas raízes patriarcais, e que as mulheres não têm pretensão de ser maiores ou melhores que os homens, apenas querem igualdade. *[Taquígrafa: Roberto]*

Partido: PL

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Comenta sobre um projeto de lei de autoria do Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça, que será votado no seguinte dia no Congresso Nacional. Informa que o referido projeto recebeu diversas emendas, e agora, através de uma manifestação do Deputado Darci de Matos, essa proposta recebeu caráter de urgência. Nela, compreende-se que o Estado vive uma situação de risco a partir do momento em que o STJ reconheceu a aplicação do Código Florestal sobre as áreas urbanas consolidadas do País.

Discorda desse posicionamento, visto que o país apresenta realidades distintas e características diferentes de uma região para outra. Informa que essa decisão fez com que várias cidades da região do Vale do Itajaí se encontrassem em situação irregular. Com essa decisão do STJ, todas as edificações próximas à margem de rio e ribeirões estão em

situação irregular, visto que a decisão manda aplicar um recuo de 30 a 300 metros para qualquer edificação no Brasil, inviabilizando a construção civil no País.

Comunica que, no projeto de lei, o Deputado Peninha solicita transferir aos municípios a legislação sobre as áreas urbanas consolidadas, enquanto que o Deputado Darci de Matos apresentou uma emenda modificativa para esse projeto, aplicando regime de urgência. Acrescenta que, no seguinte dia, haverá a correção de um equívoco do Código Florestal Brasileiro, onde a Câmara votará o PL que transfere para os municípios a responsabilidade de legislar sobre a área urbana consolidada, considerando uma grande vitória do Congresso, do Deputado Darci de Matos, e também no Senado, o projeto do Senador Jorginho Mello, que deve ser votado com o mesmo texto.

Informa que aprovado o texto legal, que transfere a competência de legislar sobre as áreas urbanas consolidadas para os municípios, será preciso conversar com as Câmaras de Vereadores para auxiliar no desenvolvimento de suas legislações, permitindo o desenvolvimento conforme a realidade local. *[Taquiografia: Northon]*

DEPUTADO RICARDO ALBA(Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até às 16h.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei n.s: 0095/2021, 0222/2021 e 0365/2020.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória n. 00243/2021, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.939, de 2020, que suspende até 30 de junho de 2021 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; e Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0012/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto, que dispõe sobre a escolha do dia de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por maioria.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0132/2021, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Semana Estadual de Valorização dos Profissionais da Saúde.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por maioria.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0164/2021, de autoria do Deputado João Amin.

Este projeto está recebendo emenda em Plenário e retorna à comissão de Constituição e Justiça, pelo que fica prejudicada a sua discussão e votação.

Discussão e votação em turno Único do Projeto de Lei n. 0206/2021, de autoria do Deputado Milton Hobus, que institui a Rota Turística do Circuito Vale Europeu de Cicloturismo do Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0217/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que reconhece o Município de São José do Cerrito como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0226/2021, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que institui a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por maioria.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0331/2020, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que cria regras para definição de Municípios de interesse turístico e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por maioria.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0491/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que proíbe a cobrança, pelas concessionárias de serviços públicos no Estado de Santa Catarina, de débitos pendentes ou quaisquer outros encargos relacionados a contratos anteriores.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Silvio Dreveck, José Milton Scheffer e Ivan Naatz.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Rejeitado por maioria. [Taquígrafa: Sara]

Pedido de Informação n. 0575/2021, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, solicitando, ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, informações acerca das unidades prisionais ou socioeducativas que fazem a distribuição de absorventes higiênicos femininos para suas internas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0589/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca do processo SED 24725/2019.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0590/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca de insumos faltantes no hospital Infantil Joana de Gusmão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0591/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca das unidades de ensino que estabeleceram seu PLANCON-EDU/COVID-19.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0592/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando, ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca composição do quadro de alunos da UDESC.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Jessé Lopes.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0657/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, apelando ao Presidente do Senado Federal, que seja dado seguimento à tramitação dos pedidos de impeachment contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal que têm atentado contra as liberdades individuais dos brasileiros.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Jessé Lopes.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO BRUNO SOUZA	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	não
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	sim
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	
DEPUTADO IVAN NAATZ	não
DEPUTADO JAIR MIOTTO	sim
DEPUTADO JERRY COMPER	
DEPUTADO JESSÉ LOPES	
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADA MARLENE FENGLER	
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	não
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO NILSO BERLANDA	não
DEPUTADO PE. PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADA PAULINHA	
DEPUTADO RICARDO ALBA	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	não
DEPUTADO TIAGO FRIGO	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não
DEPUTADO VOLNEI WEBER	

(Votação nominal realizada de forma híbrida digital e manual. O senhor Presidente, Deputado Mauro de Nadal, acolheu a manifestação do Deputado: Jessé Lopes favorável à moção, e dos Deputados Milton Hobus, Padre Pedro Baldissera e Volnei Weber manifestando contrariedade, fora do sistema eletrônico de votação. Totalizando assim 22 votos, sendo 9 sim, 13 não e nenhuma abstenção.)

Está encerrada a votação.

Votaram 22 srs. deputados.

Temos 9 votos “sim”, 13 votos “não” e nenhuma abstenção.

Rejeitada por maioria.

Moção n. 0660/2021, de autoria da Deputada Marlene Fengler, cumprimentando o Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, pela instauração da Procuradoria Especial da Mulher.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0661/2021, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, cumprimentando a Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituporanga, pelos 40 anos de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0662/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplausos ao Presidente da República por ter vetado o aumento do "fundão eleitoral".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0663/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando repúdio à manutenção das atividades presenciais paralisadas na Universidade Federal de Santa Catarina, que tendem a retornar à normalidade apenas no meio do ano de 2022.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Jessé Lopes, Bruno Souza e Silvio Dreveck.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por maioria.

Requerimento n. 1502/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Prefeito Municipal de Palhoça, informações acerca dos estabelecimentos de ensino da rede municipal que estabeleceram seu PLANCON-EDU/COVID-19.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1503/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Prefeito Municipal de São José, informações acerca dos estabelecimentos de ensino da rede municipal que estabeleceram seu PLANCON-EDU/COVID-19.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1504/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Prefeito Municipal de Florianópolis, informações acerca dos estabelecimentos de ensino da rede municipal que estabeleceram seu PLANCON-EDU/COVID-19.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1514/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando, ao Delegado-Geral da Polícia Civil, informações acerca de assistência jurídica para os Policiais Cíveis que sofrem processos administrativos decorrentes de ações cometidas durante suas funções.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1518/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, informações acerca de assistência jurídica para os Policiais Militares que sofrem processos administrativos decorrentes de ações cometidas durante suas funções.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1519/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina, informações acerca de assistência jurídica para os Bombeiros Militares que sofrem processos administrativos decorrentes de ações cometidas durante suas funções.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1495/2021, 1496/2021, 1509/2021, 1510/2021 e 1511/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1497/2021, 1498/2021, 1499/2021, 1501/2021, 1515/2021, 1516/2021, 1517/2021, 1521/2021, 1522/2021, 1523/2021, 1524/2021, 1525/2021 e 1526/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 1500/2021, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 1505/2021, 1506/2021, 1507/2021 e 1508/2021, de autoria do Deputado Nazareno Martins; 1512/2021 e 1513/2021, de autoria do Deputado Jair Miotto.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 1775/2021 e 1776/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima; 1777/2021, 1778/2021, 1784/2021 e 1785/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1780/2021, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt; 1781/2021 e 1783/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza; 1782/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado; 1786/2021, 1787/2021, 1788/2021, 1789/2021, 1790/2021, 1791/2021 e 1792/2021, de autoria da Deputada Paulinha.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) – Direciona seu pronunciamento às universidades que ainda não retomaram às aulas presenciais, entre elas, a UDESC. Reforça que, como deputado estadual, tem a obrigação de discutir o tema das universidades estaduais. Pede que se tenha uma cobrança para o retorno imediato das aulas presenciais.

Comenta que teve a oportunidade de conversar com diversos alunos que pediram o retorno das aulas, e o seu sentimento é angustiante, lembrando que o seu desejo é de resolver a situação o mais rápido possível.

Discorre que muito dos cursos são práticos, e o aluno necessita estar presente em sala para aprender. E por outro lado, muitos alunos estão se formando sem terem assistido e participado das aulas práticas. Cita os alunos dos cursos de Veterinária e Agronomia da UDESC, que não retornaram presencialmente e estão se mobilizando para a volta às aulas, e registra que quem não quer retornar são os próprios professores e ironiza a situação, pois esse professor leva o seu filho para colégios privados que estão em aula.

Questiona esses professores e pergunta como eles se sentem, sabendo que vários setores da economia estão atendendo presencialmente, mas eles não se importam com os seus alunos. Fala que a crise educacional e moral poderia ser evitada, pedindo que todos os Colegas se juntem neste tema, de cobrança do retorno às aulas presenciais. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sara]

ATOS INTERNOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1584, de 2 de setembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **CASSIO GIOVANI TURRA**, matrícula nº 4729, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de setembro de 2021 (GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000014669-0

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1585, de 02 de setembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **PATRICIA DOS SANTOS**, matrícula nº 9276, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de setembro de 2021 (GAB DEP MARLENE FENGLER).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000014831-5

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1586, de 3 de setembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de setembro de 2021.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
7197	Diego Renan Scheller	Rio do Sul	Gab Dep Julio Garcia

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000014599-5

— * * * —

PORTARIA Nº 1587, de 3 de setembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **LUCIMARA ROSANA CARDOZO**, matrícula nº 8431, de PL/GAB-41 para o PL/GAB-66 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de setembro de 2021 (GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000014799-8

— * * * —

PORTARIA Nº 1588, de 3 de setembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 1336, de 02 de julho de 2021, no período de 08 de setembro a 22 de setembro de 2021.

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000014124-8

— * * * —

PORTARIA Nº 1589, de 3 de setembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MARCIO WELTER**, matrícula nº 6333, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, EDUARDO PEREIRA ANDRADA, matrícula nº 3615, que se encontra em fruição de férias por 15 (quinze) dias, a contar de 08 de setembro de 2021 (DG - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES).

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000014124-8

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**PROJETOS DE LEI****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 817**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira”.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 02/09/21

EM nº 82/21

Florianópolis, 5 de agosto de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Videira, de uma área de 16.823,64 m² (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante da matrícula sob o nº 11.690, sem benfeitorias averbadas, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, cadastrada sob o nº 2.664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Videira.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a construção de estradas vicinais que facilitem o acesso a áreas rurais sem pavimentação, propiciando o desenvolvimento rural e a expansão industrial da região.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração (assinado digitalmente)

PROJETO DE LEI Nº 0326.9/2021

Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Videira uma área de 16.823,64 m² (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte

integrante do imóvel matriculado sob o nº 11.690 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a construção de estradas vicinais que facilitem o acesso a áreas rurais sem pavimentação, propiciando o desenvolvimento rural e a expansão industrial da região.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 818

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Correia Pinto”.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 02/09/21

EM nº 85/21

Florianópolis, 26 de agosto de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Correia Pinto, de uma área de 3.595 m² (três mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), parte integrante do imóvel, com benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 4.005 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 3.641 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Correia Pinto.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o funcionamento de uma unidade básica de saúde e a construção de um centro integrado de educação para a realização de atividades extracurriculares no contraturno escolar.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração (assinado digitalmente)

PROJETO DE LEI Nº 0327.0/2021

Autoriza a doação de imóvel no Município de Correia Pinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Correia Pinto uma área de 3.595,00 m² (três mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 4.005 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 3641 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o funcionamento de uma unidade básica de saúde e a construção de um centro integrado de educação para a realização de atividades extracurriculares no contraturno escolar.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 819

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que

“Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019”.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 02/09/21

EM Nº 237/2021

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Florianópolis – SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

A alteração torna-se necessária para suplementar a meta financeira da subação 015171 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Duplicação da BR-470, trecho Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura em reunião realizada no Senado Federal, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina, bem como criar a subação 015222 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr. Sul, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

O montante a ser suplementado será de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.

Desta forma, observa-se o que dispõe o art. 2º da Lei nº 18.130, de 2 de junho de 2019:

Art. 2º A utilização do saldo dos recursos não usados na execução da programação constante do Anexo Único desta Lei, bem como seu acréscimo, será autorizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Assim, por se tratar de ajustes importantes para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Estado, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem em regime de urgência, acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0328.0/2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA2021AP000039

REDUÇÃO

Metas Financeiras

Recursos provenientes de superavit financeiro de exercícios anteriores 115.000.000

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.Prog.Subação 2020-2023 Alteração Atualizada

53001 0140 015171 Apoio a obra federal em Santa Catarina - 200.000.000 100.000.000 300.000.000

Duplicação da BR-470, trecho Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí

53001 0110 015222 Apoio a obra federal em Santa Catarina - 00 15.000.000 15.000.000

Terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 820

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera o art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências”.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

*Lido no expediente**Sessão de 02/09/21*

Em nº 0230/2021

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Florianópolis – SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura em reunião realizada no Senado Federal, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina.

O montante a ser aberto será de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.

Os recursos aportados visam apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal na BR-470, bem como terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS, tais obras acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração de cadeias produtivas e facilitarão a circulação no território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores de expansão da economia do Estado.

Faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei, pois o art. 1º, da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021 veda a abertura de créditos adicionais para apoio financeiro a obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina sem a prévia autorização legislativa.

“... ficando vedado a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na programação constante do Anexo Único desta Lei, e, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.” (grifo nosso)

Com o envio do presente projeto de lei observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o andamento desta ação a ser desenvolvida pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em parceria com o Governo Federal, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0329.1/2021

Altera o art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei, ficando vedada a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na programação constante do Anexo Único desta Lei, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.” (NR)

Art. 2º Para consecução do valor de que trata o art. 1º desta Lei:

I – fica acrescido à subação 15171 – Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR 470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí, o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo I desta Lei, a ser aberto em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; e

II – fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para apoio à obra federal em Santa Catarina relativa à terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do

Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo II desta Lei, a ser aberto em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO I

ACRÉSCIMO

Ano Base:	2021	
Ato Normativo	2021AN000828	
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Subação	Apoio a obra federal em SC - dupl. BR-470, tr Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí	
Código	26.782.0140.1175.015171	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	R\$ 100.000.000,00
Total		R\$ 100.000.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

Ano Base:	2021	
Ato Normativo	2021AN000854	
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Subação	Apoio a obra federal em SC - terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul	
Código	26.782.0110.1175.015222	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	R\$ 15.000.000,00
Total		R\$ 15.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 821

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às empresas que especifica e altera as Leis nºs 17.649, de 2018, 13.992, de 2007, e 10.297, de 1996".

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 02/09/21

EM Nº 213/2021

Florianópolis, 26 de agosto de 2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às empresas que especifica e altera as Leis nºs 17.649, de 2018, 13.992, de 2007, e 10.297, de 1996.

O art. 1º do Projeto de Lei, com base no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 60/20, autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débitos do ICMS às empresas prestadoras de serviço de transporte de passageiros ou cargas e às pertencentes aos demais setores impactados pelos decretos de restrição de atividades editados no âmbito do Estado, que já se encontravam em dificuldade financeira em período anterior à pandemia da Covid-19.

O parcelamento poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e se aplica aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

O § 1º do art. 1º, reproduzindo o teor do § 1º da cláusula primeira e da cláusula terceira do Convênio ICMS 60/20, dispõe que o parcelamento não autoriza a dispensa dos juros e da multa incidentes sobre o débito tributário e nem a restituição ou compensação de valores do imposto já recolhidos.

O § 2º do art. 1º estabelece que as condições de enquadramento das empresas afetadas pelos decretos de restrição das atividades e a forma de concessão do benefício serão definidas por Decreto do Governador do Estado.

O § 3º autoriza o parcelamento em parcelas não uniformes, vinculadas a percentual do faturamento do beneficiário.

Já o art. 2º do Projeto de Lei atualiza a redação do § 5º do art. 1º da Lei nº 17.649, de 2018, dispositivo que tem como fundamento o § 4º da cláusula segunda do Convênio ICMS 03, de 30 de janeiro de 2017, posteriormente alterado pelo Convênio ICMS 36, de 8 de abril de 2021.

A nova redação admite o aproveitamento proporcional de créditos do ICMS para os contribuintes enquadrados na hipótese do inciso III do § 1º do art. 1º da Lei nº 17.649, de 2018, atendendo ao princípio da não cumulatividade, nos termos do inciso I do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Conforme inciso I do *caput* do art. 7º do Projeto de Lei, a alteração terá efeitos a contar de 28 de abril de 2021, data da ratificação nacional do Convênio ICMS 36, de 2021.

O art. 3º do Projeto de Lei, a partir da autorização concedida pelo Convênio ICMS 122, de 23 de julho de 2021, acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 17.649, de 2018, concedendo redução da base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de telecomunicações a consumidor final, de modo que a carga tributária final seja equivalente a, no mínimo, 17% do valor da prestação.

O *caput* do art. 4º-A limita o benefício às empresas enquadradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) como Prestadoras de Pequeno Porte (PPP) e sediadas em Santa Catarina, nos termos dos incisos I e II da cláusula primeira do Convênio, respectivamente.

Atualmente, nos termos do inciso XV do *caput* do art. 4º da Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012 da ANATEL, considera-se PPP o grupo detentor de participação de mercado nacional inferior a 5% em cada mercado de varejo em que atua.

O § 1º do art. 4º-A faz remissão aos dispositivos da Lei nº 17.649, de 2018, que tratam das condições para concessão do benefício:

- Inclusão no preço total do serviço de todos os valores referentes aos procedimentos, meios e equipamentos necessários à prestação dos serviços (inciso V do *caput* do art. 2º da Lei, conforme inciso I do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 122, de 2021);

- Obrigação de o preço do serviço de telecomunicação, quando ofertado para contratação em conjunto com serviços não sujeitos ao ICMS, ser igual ou maior que o preço do mesmo serviço praticada pelo contribuinte na hipótese de contratação de forma avulsa (§ 7º do art. 1º da Lei, conforme inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio).

O § 1º também faz remissão a outros dispositivos da referida Lei, estabelecendo, com base na autorização concedida pela cláusula segunda do Convênio ICMS 122, de 2021, condições adicionais para a concessão do benefício:

- Comprovação da correta tributação dos serviços de telecomunicação prestados (previsão do inciso I do *caput* do art. 2º);

- Desistência de qualquer discussão, administrativa ou judicial, relativa à incidência de ICMS sobre a prestação de serviços de telecomunicação (previsão do inciso II do *caput* do art. 2º;

- Contratação de *links* de internet de contribuintes inscritos e com Ponto de Presença no Estado (previsão do inciso III do *caput* do art. 2º);

- Emissão de documentos fiscais de acordo com a legislação tributária (previsão do inciso IV do *caput* do art. 2º).

Ademais, o § 2º do art. 4º-A dispõe que o regulamento poderá estabelecer condições adicionais para a concessão do benefício, também conforme cláusula segunda do Convênio ICMS 122, de 2021.

Já o § 3º do art. 4º-A, atendendo ao princípio da não cumulatividade, estabelece que o aproveitamento proporcional dos créditos do ICMS será feito na forma prevista em regulamento.

Por fim, o § 4º do art. 4º-A determina que o contribuinte será excluído do benefício a partir do primeiro dia do mês subsequente em que deixar de ser enquadrado como PPP, conforme previsão do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 122, de 2021.

Tendo em vista o regime de apuração mensal do ICMS, a alteração produzirá efeitos no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação, nos termos do inciso II do *caput* do art. 7º do Projeto de Lei.

Ademais, o art. 4º do Projeto de Lei altera o art. 12 da Lei nº 13.992, de 2007, que, no âmbito do Programa Pró-Emprego, prevê a possibilidade do diferimento, para a etapa seguinte de circulação, do ICMS relativo às saídas internas de mercadorias destinadas a centros de distribuição.

Na redação atual do dispositivo, o diferimento está limitado à destinação para centros de distribuição que atendam aos estados das regiões Sul e Sudeste, restrição que é retirada na redação proposta.

Ressalte-se que é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que o diferimento não configura benefício fiscal, razão pela qual não há necessidade de celebração de convênio no âmbito do Confaz para ampliar a abrangência do dispositivo modificado:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERIMENTO. INEXIGÊNCIA DE DELIBERAÇÃO POR ESTADOS E DISTRITO FEDERAL E DE FORMALIZAÇÃO PRÉVIA DE CONVÊNIO. CONSTITUCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não se confunde a hipótese de diferimento do lançamento tributário com a de concessão de incentivos ou benefícios fiscais de ICMS, podendo ser estabelecida sem a prévia celebração de convênio. Precedentes.

2. O inciso II do art. 1º do Decreto 49.612/2005 do Estado de São Paulo prevê, na incidência do ICMS, diferimento do lançamento tributário.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(STF – Plenário; ADI 3.676/SP; Relator Min. Alexandre de Moraes; Publicado em 16/09/2019)

O art. 5º do Projeto de Lei acrescenta o § 6º ao art. 36 à Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, prevendo o recolhimento, na entrada em território catarinense, da diferença entre a alíquota interna e a interestadual referente a operações provenientes de outras unidades da Federação com mercadorias destinadas a contribuinte optante pelo Simples Nacional para fins de comercialização ou industrialização.

Nos termos do inciso I do § 6º, tal recolhimento somente se aplica às operações com mercadorias importadas, sujeitas à alíquota de 4%, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, nas quais será recolhida a diferença em relação à alíquota de 12% (ressalvadas eventuais isenções ou reduções de base de cálculo aplicáveis às operações internas), conforme o inciso III do § 6º.

O objetivo da medida é a equalização com a carga tributária incidente nas demais aquisições, que estão sujeitas à alíquota de 12%: operações interestaduais com produto não importado (Resolução do Senado Federal nº 22, de 19 de maio de 1989) e operações internas entre contribuintes (alínea “n” do inciso III do *caput* do art. 19 da Lei nº 10.297, de 1996).

Sem tal equalização, é mais vantajoso ao contribuinte optante pelo Simples Nacional adquirir mercadorias importadas de outros estados, com incidência da alíquota de apenas 4%, do que no mercado interno, com incidência da alíquota de 12%, o que prejudica os fornecedores localizados em Santa Catarina.

Ressalte-se que tal recolhimento é autorizado pelas alíneas “g” e “h” do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 13. (...)

(...)

§ 1o O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

(...)

XIII - ICMS devido:

(...)

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

Os referidos dispositivos foram recentemente considerados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 970.821/RS, no qual foi fixada a seguinte tese (tema 517 de repercussão geral):

“É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos”.

O inciso II do § 6º estabelece que a base de cálculo do imposto será o valor da operação de entrada, vedada a agregação de qualquer valor, incluindo o montante do próprio imposto, nos termos do *caput* do inciso I do art. 11 da Lei nº 10.297, de 1996.

O inciso IV do § 6º estabelece que o recolhimento não encerra a tributação relativa às operações subsequentes, não confere ao destinatário o direito de se apropriar dos créditos do imposto e não se aplica às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata o inciso II do *caput* do art. 37 da Lei nº 10.297, de 1996.

Por fim, o inciso V do § 6º estabelece que o prazo para recolhimento, a ser definido em regulamento, deverá ser de no mínimo 60 dias, observando o disposto no art. 21-B da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

Conforme inciso III do *caput* do art. 7º do Projeto de Lei, em respeito às alíneas “b” e “c” do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal e tendo em vista o regime de apuração mensal do ICMS, a alteração produzirá efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da Lei.

Finalizando, o art. 6º do Projeto de Lei altera o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.297, de 1996, modificando a fórmula de cálculo da multa por recolher o ICMS em atraso antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, no caso de parcelamento do crédito tributário.

Atualmente, a multa de 0,3% por dia de atraso, até o limite de 20%, é calculada apenas até a data para pagamento da primeira parcela. Além disso, conforme previsão do *caput* do art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, o débito é corrigido pela taxa SELIC, que está em patamares consideravelmente menores do que as taxas de juros praticadas no mercado.

Tendo em vista tal contexto, alguns contribuintes deixam de pagar o ICMS dentro do prazo de vencimento para imediatamente depois solicitar o parcelamento dos débitos, com incidência de uma multa baixa, que será aplicada para todas as parcelas, e de juros abaixo do mercado.

Sendo assim, buscando corrigir essa distorção e evitando que o contribuinte que paga o imposto dentro do prazo fique em situação menos vantajosa, a redação proposta estabelece que a multa será calculada em relação a cada parcela, de acordo com sua data de pagamento.

Dessa forma, a multa atingirá o limite de 20% no máximo até na quarta parcela, fazendo com que não seja mais atrativo utilizar o parcelamento do ICMS como forma de pagar juros mais baixos que os de mercado.

Considerando a necessidade de operacionalização da mudança nos sistemas informatizados da SEF, a alteração produzirá efeitos após 90 dias da data da publicação da Lei, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 7º do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0330.5/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às empresas que especifica e altera as Leis nºs 17.649, de 2018, 13.992, de 2007, e 10.297, de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 60/20, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a conceder às empresas prestadoras de serviço de transporte de passageiros ou cargas e às pertencentes aos demais setores impactados pelos decretos de restrição de atividades editados no âmbito do Estado, que já se encontravam em dificuldade financeira em período anterior à pandemia da COVID-19, parcelamento de débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não autoriza:

- I – a dispensa dos juros e da multa incidentes sobre o débito tributário; e
- II – a restituição ou compensação de valores do imposto já recolhidos.

§ 2º Decreto do Governador do Estado estabelecerá:

- I – as condições de enquadramento das empresas de que trata o *caput* deste artigo; e
- II – a forma de concessão do benefício.

§ 3º Fica autorizado o parcelamento de que trata o *caput* deste artigo em parcelas não uniformes, vinculadas a percentual do faturamento do beneficiário.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.649, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

§ 5º Tratando-se de contribuinte enquadrado na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, será admitido o aproveitamento proporcional de créditos do ICMS.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 17.649, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Por autorização do Convênio ICMS 122, de 23 de julho de 2021, do CONFAZ, aos contribuintes enquadrados como Prestadoras de Pequeno Porte, nos termos de resolução da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e sediados neste Estado fica concedida redução da base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final localizado neste Estado, de modo que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezessete por cento).

§ 1º Ao benefício de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se as condições previstas no § 7º do art. 1º e no art. 2º desta Lei.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer condições adicionais para a concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O aproveitamento proporcional dos créditos do ICMS será realizado na forma prevista em regulamento.

§ 4º O contribuinte será excluído do benefício a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que deixar de ser enquadrado como Prestadora de Pequeno Porte.” (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação o ICMS relativo às saídas internas de mercadorias destinadas a centros de distribuição.” (NR)

Art. 5º O art. 36 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.
.....

§ 6º Será devido, por ocasião da entrada no Estado, o imposto relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual referente a operações provenientes de outras unidades da Federação com mercadorias destinadas a contribuinte optante pelo Simples Nacional para fins de comercialização ou industrialização, observado o seguinte:

I – o disposto neste parágrafo somente se aplica às operações interestaduais cuja alíquota incidente seja de 4% (quatro por cento);

II – a base de cálculo do imposto será o valor da operação de entrada, vedada a agregação de qualquer valor, observado o disposto no inciso I do *caput* do art. 11 desta Lei;

III – para fins de cálculo do imposto, deverão ser considerados:

a) como alíquota incidente na operação interna o percentual de 12% (doze por cento), ainda que a legislação estabeleça alíquota superior; e

b) eventual isenção ou redução de base de cálculo aplicável à operação interna;

IV – a exigência de que trata este parágrafo:

a) não encerra a tributação relativa às operações subsequentes praticadas pelo destinatário da mercadoria;
b) não confere direito ao destinatário da mercadoria de apropriar o valor recolhido como crédito do imposto, em razão da vedação prevista no *caput* do art. 23 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

c) não se aplica às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata o inciso II do *caput* do art. 37 desta Lei; e

V – o prazo para recolhimento do imposto será definido em regulamento, observado o disposto no art. 21-B da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.” (NR)

Art. 6º O art. 53 da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.
.....

§ 1º Na hipótese de parcelamento do crédito tributário, a multa será calculada até a data de pagamento de cada parcela, na forma do *caput* deste artigo.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a contar de 28 de abril de 2021, o art. 2º;

II – no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, o art. 3º;

III – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, o art. 5º;

IV – após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, o art. 6º; e

V – a contar da data de sua publicação, os demais dispositivos.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 822

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 02/09/21

EM Nº 156/2021

Florianópolis, 28 de maio de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, tendo como Estados-membros o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Fundado em 1961, o Banco tem a missão de "Promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo".

O BRDE possui forte vínculo com as comunidades locais, sendo sensível à carência de recursos destas municipalidades para fazer frente aos diversos desafios para o seu desenvolvimento. O BRDE conta com clientes em 91,4% de todas os municípios da Região Sul, tem sóLido no Expediente

Sessão de 02/09/21s resultados financeiros e um forte compromisso com questões socioambientais. O Banco mantém um programa específico e dedicado ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura para os municípios dentro de sua região de abrangência, denominado “BRDE Municípios”, com foco no desenvolvimento institucional e na infraestrutura econômica e social dos municípios, por meio de prestação de serviços e apoio a investimentos em gestão, e nos tecidos urbanos e rurais, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e melhores práticas de gestão e de sustentabilidade.

Assim, desde 2015, o BRDE vem realizando tratativas com organismos financeiros internacionais, com vistas à captação de recursos externos, de onde decorreram oportunidades de negócios, dentre outras, já contratadas, junto ao Banco Mundial (BIRD), New Development Bank (NDB) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), uma vez identificados alinhamentos com a missão e objetivos estratégicos dessas Instituições.

As referidas possibilidades de negócios - operações de captação de recursos externos - preveem, fruto de regulamentação desses organismos externos, a prestação de garantia, pela União, obrigatoriamente.

A União, por sua vez, exige, no caso de operações com entes subnacionais – assim classificado o BRDE, a contragarantia do(s) controlador(es). Dessa forma, o BRDE veio a negociar com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), responsável pelo processo de avaliação dos contragarantidores, que cada um dos seus controladores viesse a ser o contra garantidor junto a cada um dos supracitados organismos externos.

Assim, restou definido:

- 1) Propor ao Estado do Paraná o fornecimento de contragarantia à operação junto ao NDB.

O valor da operação é de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil Euros), e os recursos, no âmbito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS –

PROINFRA SUL, serão destinados a financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada.

Este processo encontra-se, neste momento, em avaliação pela Casa Civil do Governo do Estado do PR.

2) Propor ao Estado do Rio Grande do Sul, o fornecimento de contragarantia às duas operações a serem contratadas junto ao BID, quais sejam:

a) Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial: programa que servirá para apoiar a sustentabilidade das MPMEs (inclusive microempreendedores elegíveis ao Microcrédito) dos segmentos industrial e de serviços impactadas pela crise decorrente da pandemia do Coronavírus e suas consequências econômicas.

Ø Valor: US\$ 50 milhões para capital de giro/empréstimo emergencial para os efeitos da Covid-19 para médios e pequenos empreendimentos

b) Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul – PROSUL: programa que objetiva o financiamento de projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações na Região Sul, por meio da viabilização de investimentos públicos e privados no âmbito municipal com elevadas externalidades positivas através da ampliação da disponibilidade de financiamento e assistência técnica.

Ø Valor: US\$ 100 milhões para fortalecimento do setor de turismo e social (saúde e mercado de trabalho).

Os Projetos de Lei de ambas as operações, foram aprovados pela Assembleia Legislativa do RS, em 11/05/2021, sendo que, neste momento, aguardam a sanção do Governador Eduardo Leite.

3) E, finalmente, propor ao Estado de Santa Catarina o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BIRD, objeto desta exposição de motivos.

A partir de recursos captados junto ao Banco Mundial, a linha de financiamento às prefeituras municipais da Região Sul – chamada Resiliência Urbana para o Sul do Brasil (SUL RESILIENTE), integra, como janela de “Resiliência Urbana”, o já existente programa BRDE Municípios.

Essa linha de crédito conta com o empréstimo de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), através de duas operações/contratos, cada uma no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), do Banco Mundial ao BRDE e com até € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros) de contrapartida do BRDE, totalizando a disponibilização de até € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros) em recursos para Resiliência Urbana. Tal iniciativa visa preencher uma lacuna nas fontes de recursos existentes para projetos integrais com o enfoque da gestão de riscos de desastre e resiliência urbana. A operacionalização do Sul Resiliente será realizada entre 2021 e 2026.

A Linha de Crédito terá como características básicas:

Subcrédito A - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 25 (vinte e cinco anos) incluindo até 4 (quatro) anos de carência

Taxa de juros: Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial

Subcrédito B - Variável: Euros (€)

Prazo total: até 12 (doze anos) incluindo até 3 (três) anos de carência

Taxa de juros: 0,5% a.a. + Euribor 6 meses + margem fixa, a ser determinada na assinatura do contrato + variação cambial

Taxa de Front-end: comissão inicial a ser paga ao Banco Mundial: 0,25% do valor do Empréstimo.

Comissão de permanência (“commitment fee”): 0,25% a.a. sobre os valores não desembolsados pelo Banco Mundial ao BRDE, durante o período de aplicação previsto no contrato.

Sobretaxa de exposição¹ no valor de 0,5% a.a.

¹ a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)“

Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%

Como premissa da linha de financiamento, entende-se que a construção da resiliência urbana requer ações intersetoriais (por exemplo, em termos de política habitacional, uso do solo, investimentos em infraestrutura urbana),

integrais (visando a resolução de um problema comum a diferentes setores, tais como inundações ou alagamentos), e envolvendo todos os atores interessados (autoridades públicas, comunidades, setor privado, etc.) visando a prevenção, mitigação e preparação das populações e da infraestrutura crítica frente aos riscos de desastre identificados.

O Brasil enfrenta com frequência eventos hidro meteorológicos que, combinados com padrões insustentáveis de urbanização e pouco controle do planejamento urbano, geram significativos impactos humanos e econômicos.

A Região Sul do Brasil, formada pelos Estados de Santa Catarina (SC), Paraná (PR) e Rio Grande do Sul (RS), não foge desta problemática. O território, que abriga uma população de 29,6 milhões de habitantes (sendo 85% em área urbana e 15% em área rural), é afetada de forma recorrente por eventos de inundação, alagamento, seca, deslizamentos de terra, vendavais, dentre outros. De acordo com dados federais, houve 8.428 ocorrências de desastres naturais nos três Estados do Sul entre 1991 e 2017, os quais provocaram 459 óbitos, 1,87 milhão de pessoas desabrigadas ou desalojadas, que, somadas todas as ocorrências e recorrências, ao longo desses 26 anos, totalizaram 36,87 milhões de pessoas afetadas. De acordo com um estudo recente do Banco Mundial, no período de 1995 a 2014, os danos e perdas nos três Estados do Sul decorreram, por ordem de importância, de eventos de tipo climatológico, hidrológico e meteorológico. Nestas duas décadas, os danos estimados com base em registros municipais somaram R\$ 3,74 bilhões para as habitações e R\$ 6,45 bilhões para as infraestruturas. Uma análise complementar estimou os prejuízos decorrentes de desastres naturais a R\$ 2,83 bilhões para o setor público e a R\$ 14,13 bilhões para o setor privado.

Mais recentemente, em junho de 2020, o ciclone bomba que atingiu o Sul do País matou treze pessoas e deixou um rastro de destruição na região. Em Santa Catarina, o estado mais impactado, foram atingidos 184 municípios, equivalente a 62% das cidades catarinenses. O ciclone bomba foi considerado o pior desastre com ventos da história do estado, superando até os estragos causados pelo furacão Catarina, em 2004.

Com o impacto das mudanças climáticas, que já apresenta sinais tangíveis, por exemplo, pela passagem atípica de um furacão no Estado de Santa Catarina e pela multiplicação de tornados e de ressacas marítimas na região, antecipa-se que os impactos humanos e materiais de desastres naturais crescerão no futuro, caso não se tomem hoje as medidas adequadas para prevenir, mitigar e se preparar para tais eventos extremos.

Nesse contexto, o Sul Resiliente possui como objetivos específicos:

- i) Melhorar a infraestrutura dos municípios apoiados, direcionando recursos para infraestrutura resiliente a eventos naturais extremos (inundações e alagamentos, riscos geotécnicos e secas);
- ii) Proporcionar o fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios da região sul do Brasil na área de resiliência urbana, por meio de assistência técnica (envolvendo, entre outros: sensibilização ao risco e participação cidadã, qualificação e treinamento de servidores, elaboração de estudos, planos e projetos setoriais);
- iii) Alavancar os resultados dos recursos tradicionalmente utilizados nos investimentos das cidades da região sul, combinando-os com recursos internacionais e com assistência técnica; e
- iv) Ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

Portanto, além de financiamento para intervenções estruturais do tipo obras civis, existirá também a possibilidade dos municípios beneficiados requererem apoio sob a forma de assistência técnica, por exemplo, para a construção de capacidades institucionais, como a elaboração de projetos executivos, de conhecimento sobre riscos de desastres, uso do solo sensíveis ao risco, elaboração e implementação de políticas de sensibilização a riscos de desastres, mudanças organizacionais e estratégias de governança que se fizerem necessárias para alcançar o objetivo. Também serão considerados possibilidades de acoplar esses projetos de financiamento dos entes públicos a outros financiamentos do BRDE para o setor privado, de forma a complementar e ampliar os resultados da proposta.

A seleção dos projetos elegíveis para a linha de financiamento proposta responderá aos critérios do Programa BRDE Municípios. A atuação do BRDE incentivará a elaboração de projetos que contemplem, não necessariamente de forma cumulativa, as características seguintes:

- i) Contexto de alta gravidade do risco de desastre, medido pelo potencial impacto, ou seja, a materialização do risco em termos social e econômico;
- ii) Pertinência e realismo da proposta para alcançar os objetivos, em função das características locais, do escopo do projeto, da gravidade do problema, do engajamento esperado dos atores locais, e dos preços de mercado;

iii) Caráter intersetorial e integrado da proposta, de forma a maximizar o impacto do projeto na região foco para resolver o problema identificado, mantendo a factibilidade e realismo de implementação;

iv) Existência de estudos, diagnósticos, pré-projetos ou projetos subfinanciados, facilitando a viabilização rápida de parte ou todo os elementos do projeto;

v) Capacidade financeira comprovada do município em contratar o empréstimo, medida pela nota de crédito do Tesouro Federal brasileiro e outros elementos contáveis afins; e

vi) Significância do projeto para o ente municipal medido pelo percentual da população do município beneficiada direta e indiretamente pelo projeto.

Todos os municípios da Região Sul poderão solicitar Subempréstimos nesta linha de crédito. O BRDE será responsável pela análise técnica, financeira e fiscal dos municípios. O BRDE também realizará uma análise da capacidade de implementação, bem como uma triagem social e ambiental. A saúde financeira e fiscal dos municípios será avaliada segundo a metodologia própria de análise de risco de crédito do BRDE, que foi considerada adequada pelo Banco Mundial.

A linha de crédito beneficiará uma seleção de municípios da Região Sul, incluindo municípios de pequeno e médio porte, aproveitando a capilaridade do BRDE neste território. Os beneficiários finais do Sul Resiliente serão as famílias que vivem em áreas de risco de desastres, e contempladas pela intervenção dos projetos municipais integrados de resiliência urbana.

O Sul Resiliente propõe uma solução inovadora de financiamento municipal para resiliência urbana no Brasil, por meio de um banco de desenvolvimento com vistas a diversificar suas fontes de financiamento e a promover o desenvolvimento sustentável. O BRDE possui experiência de financiamento para municípios e possui um claro mandato corporativo para promover a agenda de sustentabilidade e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. O Projeto está alinhado às prioridades setoriais do governo brasileiro e parte do histórico da região Sul do Brasil de políticas e práticas de Gestão de Riscos de Desastres.

Por todas estas razões, entendemos que o Projeto Sul Resiliente trará grandes benefícios não só para os cidadãos catarinenses habitantes da Região, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem em regime de urgência, acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

Paulo Eli - Secretário de Estado da Fazenda

Vladimir Arthur Fey - Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos

BRDE

Marcelo Haendchen Dutra - Diretor Financeiro

BRDE

PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2021

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no âmbito da Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente, até o valor de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º A Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente tem dotação total de € 112.000.000,00 (cento e doze milhões de euros), sendo o valor total captado com o BIRD de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), por meio de 2 (duas) operações de crédito no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões

e oitocentos mil euros) cada, e sendo a contrapartida a ser constituída pelo BRDE de € 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil euros), no valor de € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros) para cada operação de crédito.

§ 3º As operações de crédito de que trata este artigo serão destinadas a financiar subprojetos municipais voltados à gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais indicados pelo BRDE e ao planejamento urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União na operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), deve firmar contrato de contragarantia com o BRDE, nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

———— * * * ————

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 823

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que “Dispõe sobre a situação funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo originários do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 02/09/21

EM n.º 70

Florianópolis, 25 de junho de 2021.

Exmo. Senhor

CARLOS MOISES DA SILVA

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC

Senhor Governador,

Com cumprimentos, submeto à sua elevada consideração Minuta de Projeto de Lei Complementar que “altera a Lei Complementar nº 323 de 02 de março de 2006, e estabelece outras providencias”.

O presente Projeto de Lei Complementar visa regularizar a situação dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde que tiveram seus atos de enquadramento funcional considerados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado.

A irregularidade apontada pela Corte de Contas reside no enquadramento realizado com fundamento na Lei Complementar nº 323, de 2006, de servidores originários de cargos de provimento efetivo, com exigência de níveis de escolaridade distintos, em cargo único, situação que configura, no entendimento daquele Tribunal, provimento derivado de cargo publico, o que é vedado pela Constituição Federal.

Como consequência deste entendimento decorre que não estão sendo registrados os atos de aposentadoria destes servidores, situação que atinge o quantitativo de cerca de dois mil atos inconsistentes.

Com a retificação dos atos administrativos de enquadramento funcionais considerados irregulares, será possível o registro dos atos aposentatórios pela Corte de Contas, regularizando desta forma, a situação funcional dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos frisar que o presente Projeto de Lei Complementar não implica em qualquer impacto financeiro.

Ante o exposto, certos da importância do presente Projeto de Lei Complementar para a regularização da situação funcional dos servidores desta Secretaria de Estado da Saúde, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências”.

Respeitosamente,

André Motta Ribeiro

Secretário de Estado da Saúde

PROJETO DE LEI Nº 0332.7/2021

Dispõe sobre a situação funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo originários do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 1993

Art. 1º O servidor originário do Quadro de Pessoal instituído pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, que tenha sido enquadrado no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde com fundamento no inciso III do *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, terá o respectivo ato de enquadramento retificado com base na linha de correlação constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, especialmente para cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, considera-se tempo de serviço prestado no cargo em que se deu o enquadramento com fundamento no inciso III do *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2006, o tempo de serviço prestado no cargo originário.

CAPÍTULO II

DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 2006

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde que tenham sido providos por meio de concurso público.

Art. 3º Ficam criados, em quantitativo idêntico ao dos cargos extintos pelo art. 2º desta Lei, os cargos constantes da coluna “Situação Nova” do Anexo V desta Lei e integrados ao Quadro de Pessoal da SES, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 323, de 2006, na redação dada por esta Lei.

Art. 4º O servidor que tenha ingressado no serviço público estadual, mediante concurso público, em cargo extinto pelo art. 2º desta Lei, será aproveitado em cargo de provimento efetivo criado pelo art. 3º desta Lei, observada a linha de correlação constante do Anexo V desta Lei.

§ 1º O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo observará a compatibilidade entre as atribuições, a natureza e a complexidade dos cargos, bem como a equivalência dos requisitos exigidos para o seu provimento.

§ 2º O aproveitamento de que trata este artigo não representa, para qualquer efeito legal, especialmente para o cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, descontinuidade em relação às atividades desenvolvidas no exercício do cargo de provimento efetivo extinto pelo art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º As demais vantagens pecuniárias, concedidas a qualquer título, que estejam sendo percebidas pelos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da SES permanecem inalteradas, e os critérios para concedê-las continuam os mesmos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Ficam convalidados os pagamentos realizados até a data de publicação desta Lei, em decorrência de atos de enquadramento e/ou de alteração de lotação expedidos com fundamento na Lei Complementar nº 323, de 2006, bem como em legislação específica editada no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de janeiro de 2010.

Art. 7º Os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei serão expedidos pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA) no prazo de até 90 (noventa) dias da data de início de vigência desta Lei.

Art. 8º Excetua-se da vedação disposta no inciso III do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 323, de 2006, os servidores ocupantes do cargo de Arquiteto e Engenheiro, quando colocados à disposição da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para atuar em projetos de obras civis de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 9º Esta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos oriundos do Quadro de Pessoal da SES com direito à paridade em seus benefícios e aos respectivos pensionistas, nos termos da Constituição da República.

Art. 10. O art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

I – a adoção de carreira, possibilitando o crescimento profissional, fundamentado na busca de maiores níveis de qualificação profissional;

.....” (NR)

Art. 11. O art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Plano de Carreira e Vencimentos: sistema estratégico de remuneração, fundamentado na qualificação e no desempenho profissional e estruturado na forma de carreira, cargo, níveis e referências de vencimento que possibilitam o crescimento profissional do servidor de forma transparente;

II – Quadro de Pessoal: quantitativo de cargos de provimento efetivo, definido de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde;

.....

VI – Nível: graduação vertical ascendente existente no cargo;

.....

VIII – Desenvolvimento Funcional: evolução no cargo para o qual o servidor prestou concurso público, em níveis e referências, mediante progressão por tempo de serviço e progressão por qualificação ou desempenho profissional.” (NR)

Art. 12. O art. 4º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, composto pelos cargos de provimento efetivo e respectivos quantitativos estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º As atribuições e os pré-requisitos exigidos para o exercício dos cargos de que trata o *caput* deste artigo constam do Anexo II desta Lei.

§ 2º O ingresso nos cargos de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á nos níveis e nas referências iniciais, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do edital.” (NR)

Art. 13. O art. 5º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á pelas progressões nos níveis e nas referências do cargo, por meio das seguintes modalidades:

.....” (NR)

Art. 14. O art. 7º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A progressão por tempo de serviço consiste na passagem do servidor de uma referência para a imediatamente superior no respectivo cargo.” (NR)

Art. 15. O art. 9º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A progressão por qualificação ou desempenho profissional consiste na passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior no respectivo cargo, mantida a referência e observados os seguintes critérios:
.....” (NR)

Art. 16. O art. 10 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os eventos de capacitação devem ter relação direta com o Sistema Único de Saúde ou com as atribuições do cargo, devendo ser previamente homologados.
.....” (NR)

Art. 17. O art. 11 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os cursos de formação, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior em nível de graduação, pós-graduação e os exigidos como pré-requisito para o exercício profissional no cargo não poderão ser considerados para fins desta modalidade de progressão.” (NR)

Art. 18. O art. 17 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Ao servidor titular de cargo cujo pré-requisito para exercê-lo seja formação em ensino superior, em nível de graduação, e que possuir curso de pós-graduação compatível com suas atribuições e sua área de atuação, será concedido adicional de pós-graduação incidente sobre o valor de vencimento fixado para a referência A do nível 13 da estrutura de carreira, nos seguintes percentuais não cumulativos:
.....

III – 19% (dezenove por cento) para os servidores com pós-graduação em nível de doutorado e para os titulares do cargo de Médico que possuam título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina.
.....” (NR)

Art. 19. O art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A gratificação de hora-plantão prevista na Lei Complementar nº 1.137, de 14 de setembro de 1992, poderá ser concedida aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, lotados e em exercício nas unidades hospitalares, assistenciais e administrativas, mediante critérios, limites e condições fixados em decreto do Governador do Estado, ficando convalidadas as horas já trabalhadas e remuneradas a partir de 2 de março de 2006.

§ 1º A realização de hora-plantão somente será admitida por imperiosa necessidade de serviço e fechamento de escalas ou turnos de trabalho, previamente elaboradas, desde que devidamente registradas em instrumento ou equipamento de controle individual de jornada, sob a responsabilidade direta da administração da unidade hospitalar, assistencial ou administrativa, estando sujeita à fiscalização e normatização dos órgãos do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, e será devida na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente à sua realização.
.....” (NR)

Art. 20. O art. 23 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Aos servidores que exercem os cargos e/ou as atividades abaixo especificados fica assegurado o seguinte horário especial de trabalho:
.....” (NR)

Art. 21. O art. 30 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.
.....

XVIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho; e
.....” (NR)

Art. 22. O art. 35 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A responsabilidade civil e administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo.” (NR)

Art. 23. O art. 43 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

.....” (NR)

Art. 24. Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 323, de 2006, passam a vigorar conforme a redação constante, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 25. O art. 1º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES), inclusive aos admitidos em caráter temporário, lotados nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da SES.

.....
 § 2º A vantagem pecuniária de que trata o *caput* deste artigo não é devida aos titulares do cargo de Médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário.

§ 3º Fica a vantagem pecuniária de que trata o *caput* deste artigo fixada em 100% (cem por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado.” (NR)

Art. 26. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

II – os incisos III, V e IX do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

III – o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

IV – o § 2º do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

V – o art. 4º da Lei Complementar nº 479, de 4 de janeiro de 2010; e

VI – o art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO I

“ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

QUANTITATIVO	CARGOS	QUANTITATIVO POR CARGO	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
16951	Agente de Serviços Gerais	2284	1	4
	Copeiro	50	5	8
	Lactarista	96	5	8
	Agente Auxiliar de Saúde Pública	100	9	12
	Agente de Manutenção	30	9	12
	Agente de Portaria	12	9	12
	Agente em Atividades Administrativas	100	9	12
	Atendente de Saúde Pública	90	9	12
	Auxiliar de Enfermagem	900	9	12
	Auxiliar de Laboratório	60	9	12
	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	400	9	12
	Caldeireiro	20	9	12
	Carpinteiro	5	9	12
	Costureiro	10	9	12
Cozinheiro	70	9	12	

Eletricista	40	9	12
Encanador	12	9	12
Jardineiro	12	9	12
Marceneiro	12	9	12
Massagista	2	9	12
Mecânico	6	9	12
Motorista	200	9	12
Motorista Socorrista	100	9	12
Padeiro	5	9	12
Pedreiro	12	9	12
Pintor	12	9	12
Rádio-Operador	5	9	12
Técnico Auxiliar de Regulação Médica	20	9	12
Técnico de Radiologia e Imagem	180	9	12
Técnico em Alimentos	5	9	12
Técnico em Atividades Administrativas	1900	9	12
Técnico em Contabilidade	28	9	12
Técnico em Edificações	6	9	12
Técnico em Eletricidade	10	9	12
Técnico em Eletrônica	4	9	12
Técnico em Enfermagem	4400	9	12
Técnico em Fisioterapia	10	9	12
Técnico em Higiene Dental	10	9	12
Técnico em Imobilização Ortopédica	37	9	12
Técnico em Informática	40	9	12
Técnico em Instrumentação Cirúrgica	300	9	12
Técnico em Laboratório	146	9	12
Técnico em Manut. de Equip. Médicos Hospitalares	22	9	12
Técnico em Nutrição	80	9	12
Técnico em Patologia Clínica	10	9	12
Técnico em Prótese e Órtese	50	9	12
Técnico em Radioterapia	10	9	12
Técnico em Segurança do Trabalho	20	9	12
Técnico em Vigilância Sanitária	10	9	12
Telefonista	200	9	12
Administrador	50	13	16
Analista de Sistemas	35	13	16
Analista Técnico Administrativo	30	13	16
Arquiteto	36	13	16
Assistente Social	160	13	16
Auditor em Saúde	10	13	16
Bibliotecário	10	13	16
Biólogo	25	13	16
Bioquímico	216	13	16
Contador	4	13	16
Economista	5	13	16
Enfermeiro	1310	13	16
Engenheiro	23	13	16
Farmacêutico	165	13	16
Fiscal Sanitarista	50	13	16
Físico	5	13	16
Fisioterapeuta	130	13	16
Fonoaudiólogo	70	13	16
Médico	1969	13	16
Médico Veterinário	15	13	16
Nutricionista	120	13	16
Odontólogo	120	13	16
Pedagogo	5	13	16
Profissional de Educação Física	10	13	16
Psicólogo	100	13	16

Químico	15	13	16
Sanitarista	50	13	16
Terapeuta Ocupacional	70	13	16
TOTAL DE VAGAS	16951		

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

ANEXO II-1

CARGO: Agente de Serviços Gerais
ATRIBUIÇÕES: Lavar, secar e passar as roupas hospitalares, utilizando processos mecânicos, soluções químicas adequadas ao grau de sujidade da roupa, procedendo à coleta, classificação e pesagem das peças, de forma a não ultrapassar a capacidade das máquinas e efetuar a distribuição nas diversas unidades/setores; operar máquinas de lavanderia, preparando-as, acionando-as, controlando o funcionamento e níveis de substâncias químicas empregadas, observando as recomendações técnicas para o uso; e manipular produtos químicos e roupas; executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza de dependências internas e externas, móveis e assessórios, parques, jardins, áreas verdes e logradouros a fim de mantê-los com boa aparência; e transportar móveis e outros itens, quando necessário; executar atividades de auxiliar de cozinha; executar serviços internos e externos de entrega de documentos e mensagens; operar o painel de controle do elevador de acordo com o solicitado; conduzir paciente, servidores, visitantes e materiais dos diversos setores da unidade, zelando pela conservação deles; e orientar e prestar informações aos usuários quando solicitado.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Fundamental
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-2

CARGO: Copeiro
ATRIBUIÇÕES: Preparar e/ou servir café, água, lanche e refeição a servidores e visitantes, recolhendo vasilhames, louças e talheres, limpando e esterilizando utensílios e instalações de copa e zelando pela guarda e conservação do material e do local de trabalho.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Fundamental
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-3

CARGO: Lactarista
ATRIBUIÇÕES: Produzir fórmulas lácteas, hídras e enterais, dentro das especificações pré-determinadas; contribuir para o desenvolvimento sadio das crianças, preparando alimentos de acordo com o cardápio estabelecido, técnicas dietéticas de preparo, obedecendo às normas de higiene que a situação requer; distribuir esses alimentos, observando a aceitação deles, bem como repondo-os quando solicitado; manter espaço de preparo, bem como equipamentos desinfetados e limpos; zelar pelo tratamento e descarte dos resíduos provenientes de seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Fundamental
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-4

CARGO: Agente em Atividades Administrativas
ATRIBUIÇÕES: Receber, classificar, conferir, protocolizar, localizar, expedir e/ou arquivar expedientes e outros documentos; redigir correspondências simples; arquivar sistematicamente cartas, fichas, prontuários, documentos, fitas e outros materiais, classificando-os segundo critérios apropriados; executar tarefas auxiliares de registro, manuseio e guarda de livros e publicações; executar serviços gerais de registro de dados; executar serviços relativos ao controle e distribuição de medicamentos.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-5

CARGO: Caldeireiro
ATRIBUIÇÕES: Operar uma ou mais caldeiras, manejando válvulas, registros e outros dispositivos de controle, a fim de fornecer vapor para produção de calor ou energia.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-6

CARGO: Marceneiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de marcenaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-7

CARGO: Carpinteiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de carpintaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-8

CARGO: Costureiro
ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de costura, na confecção de peças com overloque e outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-9

CARGO: Cozinheiro
ATRIBUIÇÕES: Organizar, elaborar e supervisionar serviços de cozinha em hospitais, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-10

CARGO: Eletricista
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção em eletricidade, transportar materiais e ferramentas, auxiliar na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins e acompanhar todo o processo desenvolvido.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-11

CARGO: Encanador
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de encanamentos, transportar materiais e ferramentas, auxiliar na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins e acompanhar todo o processo desenvolvido.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-12

CARGO: Jardineiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de jardinagem e outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-13

CARGO: Mecânico
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de mecânica, montagem e desmontagem, reparo e ajustamento de máquinas e equipamentos de diversos tipos.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-14

CARGO: Motorista
ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos automotores; proceder ao mapeamento de viagens; transportar pessoas ou materiais em veículos; fazer entrega de malotes e documentos; auxiliar no embarque e desembarque de pacientes; promover o abastecimento de combustível do veículo; efetuar reparos de emergência no veículo; zelar pela segurança de passageiros e cargas que lhe forem confiados e pela limpeza e conservação dos veículos, observando o calendário de manutenção; observar medidas de segurança contra acidentes; e executar tarefas afins.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação específica para conduzir ambulância e carros oficiais
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-15

CARGO: Padeiro
ATRIBUIÇÕES: Planejar a produção e preparar massas de pão, macarrão e similares; redigir documentos tais como requisição de materiais; registros de saída de materiais e relatórios de produção; e trabalhar em conformidade com as normas e os procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-16

CARGO: Pedreiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de alvenaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins e acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-17

CARGO: Pintor
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de pintura, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins e acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-18

CARGO: Agente de Portaria
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de recepção em portaria de edifícios e/ou hospitais, centros de saúde, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem e segurança dos locais e de seus ocupantes; e auxiliar no encaminhamento e na condução do paciente.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-19

CARGO: Agente de Manutenção
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de reparos e de manutenção em instalações, máquinas, equipamentos e mobiliário; executar limpeza, regulação e acondicionamento de peças e maquinário; manusear, acondicionar e operar máquinas e ferramentas de serviço; e executar outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-20

CARGO: Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais
ATRIBUIÇÕES: Participar da passagem de plantão e tomar conhecimento sobre as ocorrências; prestar cuidados de higiene e conforto aos pacientes; verificar e anotar no prontuário sinais vitais e comunicar qualquer alteração; acompanhar o paciente aos diversos setores do hospital; auxiliar na deambulação, recreação e alimentação dos pacientes; auxiliar no preparo do paciente para exames, atos cirúrgicos, admissões, altas e transferências; manter limpa e em ordem a unidade do paciente e demais dependências da unidade de enfermagem; limpar e conservar o material usado no setor; fazer rol de roupa suja, receber e guardar roupa limpa; desenvolver um ambiente de colaboração, de trabalho em equipe na unidade e com outros setores do hospital; cumprir e fazer cumprir o regulamento do hospital e o regimento do serviço de enfermagem; e executar outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-21

CARGO: Atendente de Saúde Pública
ATRIBUIÇÕES: Executar procedimentos de enfermagem, de acordo com as normas técnicas da instituição; participar na orientação ao indivíduo e a grupos da comunidade, sobre aspectos de saúde; participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade; participar na execução de programas de vacinação, de acordo com o esquema adotado pelo órgão central; efetuar a coleta de material para exames complementares, quando solicitado; realizar atividades de pré-consulta e pós-consulta médica e de enfermagem; fazer controle de enfermagem de acordo com as normas técnicas e estabelecidas pelos programas das instituições; executar ação de controle e avaliação das condições vitais do indivíduo sadio ou doente, confrontando-as com os padrões de normalidade.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-22

CARGO: Agente Auxiliar de Saúde Pública
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o fiscal sanitário ou sanitário, a chefia da unidade sanitária e o técnico em vigilância sanitária no desenvolvimento das ações de vigilância sanitária de alimentos e saneamento do meio ambiente; fiscalizar as condições físicas e higiênico-sanitárias de estabelecimentos de interesse da saúde pública para concessão de alvará sanitário, para atendimento de denúncias e reclamações e para manutenção regular de tais condições; fiscalizar as condições de saneamento nas construções civis; lavrar autos e termos, bem como preencher demais documentos em consonância com o código sanitário vigente e normas administrativas expedidas; fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde pública; organizar, disciplinar e manter o sistema de arquivo e de protocolo concernente à vigilância sanitária, na unidade sanitária; fiscalizar e controlar o correto cumprimento da legislação vigente em relação a preparo, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, depósito, distribuição ou venda de alimentos, orientando proprietários e manipuladores; apreender, interditar e inutilizar sumariamente alimentos destinados ao consumo que, quando expostos à venda, não estiverem com a devida proteção, apresentarem-se visivelmente prejudiciais à saúde ou manifestamente adulterados; coletar amostras de alimentos, água e outras de interesse da saúde pública para análise prévia, fiscal, de controle, de orientação e de requisição; fiscalizar na comunidade e nos domicílios as condições relacionadas a saneamento básico, coleta e transporte do lixo, habitabilidade e saúde básica; fornecer relatório de suas atividades à chefia imediata; e executar outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-23

CARGO: Auxiliar de Enfermagem
ATRIBUIÇÕES: Prestar cuidados básicos de enfermagem, sob a coordenação e a supervisão do enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; e participar de processos de educação em saúde e de atividades de ações coletivas de saúde, em conformidade com a legislação de exercício profissional.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio e de formação na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-24

CARGO: Auxiliar de Laboratório
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório de análises clínicas e químicas, preparando, limpando, conservando e guardando instrumentos e aparelhos, fazendo coleta e amostras de materiais e similares a fim de assegurar maior rendimento do trabalho e seu processamento de acordo com os padrões requeridos.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-25

CARGO: Massagista
ATRIBUIÇÕES: Preparar o paciente para aplicação de massagens; aplicar massagens corretivas sob prescrição médica com finalidades fisioterápicas; massagear os pacientes para ativar e melhorar a circulação ou outras vantagens terapêuticas, segundo técnicas adequadas; ensinar ao paciente a prática de exercícios por demonstração para ajudar a orientação ou recuperação de sequelas diversas; cumprir as instruções técnicas de serviço; e executar outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio na área específica de atuação, caso houver.
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho Regional, se houver.

ANEXO II-26

CARGO: Motorista Socorrista
ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário (transporte de pacientes), obedecendo a padrões de capacitação; possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação específica para conduzir ambulância (Categoria E)
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-27

CARGO: Rádio-Operador
ATRIBUIÇÕES: Operar sistemas de radiocomunicação e realizar controle operacional de uma frota de veículos de emergência; possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-28

CARGO: Técnico Auxiliar de Regulação Médica
ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, anotando dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência); possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-29

CARGO: Técnico em Atividades Administrativas
ATRIBUIÇÕES: Organizar e executar serviços auxiliares nas áreas técnicas e administrativas, com utilização de ferramentas e sistemas informatizados, voltados à organização e atualização de arquivos e fichários, redação de correspondências oficiais, aquisição de materiais, análise e controle de serviços contábeis e outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-30

CARGO: Técnico em Contabilidade
ATRIBUIÇÕES: Efetuar orçamento das despesas de custeio de pessoal, obrigações patrimoniais, materiais de consumo e outros serviços e encargos; emitir mensalmente balanços orçamentários e executar alterações no orçamento, nos casos previstos, conferir e registrar em fichas contábeis todas as despesas da rede hospitalar; e cumprir as rotinas contábeis adotadas no setor público.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-31

CARGO: Técnico em Edificações

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de caráter técnico relativo à execução de projetos de obras civis, como construção e modificação de prédios, construção de galerias de dutos e outros tipos, pesquisando dados em campo, efetuando estudos de traçados, cooperando na elaboração de plantas arquitetônicas, fazendo levantamento taquiométrico e planialtimétrico e elaborando especificações pertinentes, para colaborar na construção, no reparo e na conservação das obras mencionadas.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-32

CARGO: Técnico em Eletricidade

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de alta e baixa tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados e linhas de transmissão de energia de tração de veículos; instalar equipamentos e localizar defeitos.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-33

CARGO: Técnico em Eletrônica

ATRIBUIÇÕES:

Administrar equipes, metas e resultados de manutenção eletroeletrônica predial; elaborar orçamento, planejar as atividades e controlar o processo para sua realização; elaborar documentação técnica e zelar pela segurança, saúde e meio ambiente.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-34

CARGO: Técnico em Informática

ATRIBUIÇÕES:

Organizar documentos e informações; orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações; disponibilizar fonte de dados para usuários; providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo; arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los; prestar serviço de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas; executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo, ainda, operar equipamentos reprográficos e recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-35

CARGO: Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares

ATRIBUIÇÕES: Proceder à manutenção de equipamentos médico-hospitalares e a outras atividades correlatas com o cargo

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-36

CARGO: Técnico em Segurança do Trabalho
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas identificando as causas e origens de acidentes de trabalho, planejando, organizando e executando planos de prevenção e criando um ambiente seguro e saudável; e emitir relatório sobre as atividades da sua área de atuação.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-37

CARGO: Telefonista
ATRIBUIÇÕES: Operar equipamentos de telefonia e outros sistemas de telecomunicações, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanos; e anotar, redigir e transmitir avisos internos para pacientes e servidores.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso de Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-38

CARGO: Técnico de Radiologia e Imagem
ATRIBUIÇÕES: Operar aparelho de RX na realização dos diversos tipos de exames, manuseando soluções químicas e substâncias radioativas; revelar filmes e zelar pela conservação dos equipamentos radiográficos e auxiliar na assistência ao paciente.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-39

CARGO: Técnico em Alimentos
ATRIBUIÇÕES: Planejar o trabalho de processamento, conservação e controle de qualidade de insumos tais como bebidas, carnes e derivados, frutas e hortaliças, grãos e cereais, laticínios, massas alimentícias, produtos de panificação, pescado e derivados, açúcar e álcool, dentre outros; participar de pesquisa para melhoria, adequação e desenvolvimento de novos produtos e processos, sob supervisão; supervisionar processos de produção e de controle de qualidade nas etapas de produção; promover venda de insumos, processos e equipamentos; mobilizar capacidades comunicativas na elaboração de documentos e nos contatos com membros da equipe e clientes.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-40

CARGO: Técnico em Enfermagem

ATRIBUIÇÕES:

Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processo de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente, em hospitais, ambulatórios e serviços similares; e participar de programas de educação em saúde e de ações em saúde coletiva, com observância à legislação do exercício profissional.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-41

CARGO: Técnico em Fisioterapia

ATRIBUIÇÕES:

Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortoptia; habilitar pacientes e clientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; e executar atividades técnico-científicas.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-42

CARGO: Técnico em Imobilização Ortopédica

ATRIBUIÇÕES:

Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro); executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos); preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; e preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-43

CARGO: Técnico em Higiene Dental

ATRIBUIÇÕES:

Atuar sob a supervisão de um cirurgião-dentista, colaborando em pesquisa, auxiliando-o em seu atendimento de consultório, desenvolvendo as atividades de odontologia sanitária, compondo equipe de saúde em nível local; e desenvolver ações de educação em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-44

CARGO: Técnico em Instrumentação Cirúrgica

ATRIBUIÇÕES:

Atuar sob a supervisão de profissional cirurgião, auxiliando-o na instrumentação cirúrgica, preparo do paciente, controle do instrumental, suprimindo o ambiente das condições físicas e materiais necessários à realização do procedimento.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-45

CARGO: Técnico em Laboratório

ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados a dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e química, realizando ou orientando exames, testes de cultura de microorganismos, por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-46

CARGO: Técnico em Nutrição

ATRIBUIÇÕES:

Providenciar alimentação adequada para o paciente, sob orientação do nutricionista, verificando prescrição dietética quando delegada, acompanhando a distribuição das refeições aos pacientes e auxiliando na supervisão de produção de refeições.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-47

CARGO: Técnico em Prótese e Órtese

ATRIBUIÇÕES:

Confeccionar, montar, desmontar e ajustar, utilizando-se de moldes, membros artificiais, armaduras e outros aparelhos ortopédicos, sob supervisão especializada.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-48

CARGO: Técnico de Radioterapia

ATRIBUIÇÕES:

Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparar pacientes e realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; e mobilizar capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-49

CARGO: Técnico em Vigilância Sanitária

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de nível médio relacionadas à vigilância e à inspeção sanitária, realizar perícias técnicas, coleta de amostras para análise laboratorial; elaborar relatório, manual técnico e de roteiro técnico de inspeção; planejar ações de trabalhos de vigilância sanitária; e participar de programas de saúde coletiva de educação em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-50

CARGO: Técnico em Patologia Clínica
ATRIBUIÇÕES: Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; administrar e organizar o local de trabalho; trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-51

CARGO: Administrador
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver estudos, pesquisar, elaborar, implantar, acompanhar, coordenar e controlar planos, programas e projetos relacionados à administração de pessoas e relação de trabalho, de operações e logística, de informação e tecnologia, de material, financeira, de organização, de métodos e de planejamento.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Administração
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do exercício profissional

ANEXO II-52

CARGO: Analista de Sistemas
ATRIBUIÇÕES: Analisar, projetar e executar sistemas de processamento de dados, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes a eles, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações; executar atividades de planejamento, coordenação, controle, orientação e análise das atividades da área de processamento de dados, bem como a definição de projetos de sistemas e tratamento de informações; emitir parecer pertinente à área de processamento de dados, e desenvolver atividades de ensino e pesquisa.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Análise de Sistemas, Sistema de Informação ou Computação
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-53

CARGO: Analista Técnico Administrativo
ATRIBUIÇÕES: Executar pesquisas, estudos, controle, acompanhamento, avaliação, implantação e coordenação de ações, programas, planos e projetos de natureza técnica e administrativa.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional ou em órgão equivalente

ANEXO II-54

CARGO: Arquiteto
ATRIBUIÇÕES: Elaborar estudos, anteprojetos e projetos de arquitetura, instalações, estrutura, urbanismo, ajardinamento, paisagismo e outros; elaborar plantas, desenhos, maquetes e estruturas de construção; acompanhar e fiscalizar obras e/ou serviços arquitetônicos e urbanísticos; supervisionar o trabalho dos técnicos, oficiais e auxiliares e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-55

CARGO: Assistente Social

ATRIBUIÇÕES:

Prestar serviços de âmbito social a indivíduos ou grupos, em tratamento de saúde física ou mental, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando os processos básicos de serviço social, para facilitar a recuperação do paciente e promover sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho; e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Serviço Social

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-56

CARGO: Auditor em Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional ou órgão equivalente, se houver

ANEXO II-57

CARGO: Bibliotecário

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, coordenar e controlar todo o trabalho na biblioteca, manter intercâmbio com instituições da área, oferecer suporte ao usuário; supervisionar as atividades pertinentes à área; coordenar os processos de informatização da área; oferecer suporte às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no âmbito da instituição.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Biblioteconomia

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-58

CARGO: Biólogo

ATRIBUIÇÕES:

Realizar pesquisa na natureza em laboratório, estudando origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, meios, semelhanças e outros aspectos das diferentes formas de vida.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Biologia

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-59

CARGO: Bioquímico

ATRIBUIÇÕES:

Realizar pesquisas sobre composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvendo experiências, testes e análises clínicas de material biológico, análises bromatológicas, pesquisa, análise e produção de medicamentos, produção de hemoderivados e controle de qualidade.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Bioquímica

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-60

CARGO: Contador
ATRIBUIÇÕES: Planejar, supervisionar, orientar e executar os trabalhos inerentes à contabilidade, de acordo com as exigências legais e administrativas, apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da instituição; e desenvolver atividades de ensino.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Ciências Contábeis
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-61

CARGO: Economista
ATRIBUIÇÕES: Realizar planejamento, estudo, análise e previsão de natureza econômica, financeira e administrativa, aplicando os princípios e teorias da economia a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas econômicos da instituição; desenvolver atividades de ensino e pesquisa.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Economia
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-62

CARGO: Enfermeiro
ATRIBUIÇÕES: Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, pesquisa e docência, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; e participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Enfermagem
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-63

CARGO: Engenheiro
ATRIBUIÇÕES: Elaborar, analisar, assessorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar projetos e processos nas áreas de construção civil, eletricidade, eletrônica, mecânica, química, alimentos, vigilância sanitária e agronomia; e desenvolver atividades de ensino e pesquisa.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Engenharia
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-64

CARGO: Farmacêutico
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos (desde a pesquisa, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição); atuar na área de análise clínica, análise toxicológica, dos domissaneantes (produção, controle de qualidade e distribuição) e na saúde pública; supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de atuação, inclusive o pessoal auxiliar e técnico; e participar de atividades de ensino, pesquisa e fabricação de produtos químicos e farmacêuticos e de atividades de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Farmácia
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-65

CARGO: Fiscal Sanitarista

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades de natureza fiscal, policial e operacional, envolvendo serviços relativos à inspeção e vigilância sanitária.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior, cuja formação ou especialização tenha afinidade com o exercício da função fiscalizadora

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-66

CARGO: Físico

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, executar e supervisionar projetos de estudo, pesquisa e atividades de ensino; assessorar em atividades da área de física relacionadas à medicina nos campos de mecânica, térmica, ótica, eletricidade, magnetismo, eletrônica e física nuclear, elaborar planos terapêuticos em radioterapia, proteção radiológica, calibração de equipamentos e levantamento radiométrico; supervisionar o controle do material radioativo e participar de atividades de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Física

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, se houver, ou Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

ANEXO II-67

CARGO: Fisioterapeuta

ATRIBUIÇÕES:

Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após o diagnóstico e a prescrição médica; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais; coordenar, orientar e supervisionar as atividades da área específica; e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Fisioterapia

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-68

CARGO: Fonoaudiólogo

ATRIBUIÇÕES:

Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; e participar de processos educativos e de atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Fonoaudiologia

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-69

CARGO: Profissional de Educação Física

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, controlar e supervisionar, exercendo suas atividades por meio de intervenções, legitimadas por diagnósticos, utilizando-se de métodos e técnicas específicas de consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de atividades físicas e/ou desportivas e intelectivas, com fins educacionais, recreacionais, de treinamento e de promoção da saúde, atuando em equipes interdisciplinares e multidisciplinares, observando a legislação pertinente e o Código de Ética Profissional, sujeito à fiscalização em suas intervenções no exercício profissional pelo sistema CONFEF/CREFs.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Educação Física

REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-70

CARGO: Médico
ATRIBUIÇÕES: Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva; e participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Medicina
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-71

CARGO: Médico Veterinário
ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; executar ações de controle de zoonoses e de vigilância em saúde; e desenvolver atividade de educação em saúde, e pesquisa.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Veterinária ou Medicina Veterinária
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-72

CARGO: Nutricionista
ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos; planejar, executar e avaliar políticas, programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial; desenvolver atividades de ensino e pesquisa; supervisionar a equipe de trabalho e participar de programas de educação em saúde e de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Nutrição
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-73

CARGO: Odontólogo
ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando processos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral; elaborar e aplicar medidas de caráter público, para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; supervisionar os auxiliares e técnicos da área; e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Odontologia
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-74

CARGO: Pedagogo
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar, executar e avaliar qualquer atividade que implique na aplicação dos conhecimentos da área pedagógica; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; auxiliar nos estudos, executar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de capacitação de recursos humanos, na sua área de competência, com vistas ao desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, visando sua melhor integração individual, social e profissional.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Pedagogia
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-75

CARGO: Psicólogo
ATRIBUIÇÕES: Atuar no âmbito da saúde em nível primário, secundário e terciário, procedendo ao estudo e à análise dos processos intrapessoais e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação, a seleção e o treinamento no campo profissional, no diagnóstico e na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo em sua história pessoal, familiar, educacional e social; desenvolver atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem; participar de equipes multiprofissionais visando à interação comunidade-instituição, assim como na perspectiva da interdisciplinaridade onde se deem as relações de trabalho na instituição, sempre que for solicitado, visando à recuperação e integração social em curto espaço de tempo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Psicologia
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-76

CARGO: Químico
ATRIBUIÇÕES: Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando, e solubilizando amostras; produzir substâncias, desenvolver metodologias analíticas, interpretar dados químicos, monitorar impacto ambiental de substâncias, supervisionar procedimentos químicos, e coordenar atividades químicas laboratoriais e industriais.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Química
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-77

CARGO: Sanitarista
ATRIBUIÇÕES: Atividade de execução qualificada, em saúde pública, envolvendo estudo, coordenação, supervisão, execução e avaliação de ações de saúde, especialmente na área de formação básica.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior, com pós-graduação na área de saúde pública
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-78

CARGO: Terapeuta Ocupacional
ATRIBUIÇÕES: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental e física do paciente após diagnóstico e prescrição médica; participar de programas e projetos da habilitação, capacitação e reabilitação e educação em saúde; e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Terapia Ocupacional
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

" (NR)

ANEXO III
"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

NÍVEL	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	958,38	970,83	983,44	996,24	1.009,19	1.022,29	1.035,60	1.049,05	1.062,69	1.076,51
2	1.090,50	1.104,67	1.119,05	1.133,57	1.148,32	1.163,25	1.178,37	1.193,69	1.209,21	1.224,93
3	1.240,86	1.256,98	1.273,32	1.289,87	1.306,64	1.323,63	1.340,84	1.358,28	1.375,93	1.393,81
4	1.411,93	1.430,28	1.448,88	1.467,72	1.486,81	1.506,12	1.525,71	1.545,54	1.565,64	1.585,99
5	1.034,03	1.047,48	1.061,09	1.074,88	1.088,86	1.103,00	1.117,35	1.131,87	1.146,59	1.161,49
6	1.176,60	1.191,88	1.207,38	1.223,08	1.238,98	1.255,09	1.271,40	1.287,93	1.304,67	1.321,64
7	1.338,82	1.356,22	1.373,84	1.391,71	1.409,80	1.428,12	1.446,69	1.465,51	1.484,55	1.503,86
8	1.523,40	1.543,22	1.563,27	1.583,59	1.604,17	1.625,04	1.646,16	1.667,56	1.689,23	1.711,20
9	1.134,90	1.151,92	1.169,20	1.186,74	1.204,55	1.222,62	1.240,96	1.259,57	1.278,46	1.297,64
10	1.317,11	1.336,85	1.356,93	1.377,27	1.397,94	1.418,90	1.440,18	1.461,79	1.483,71	1.505,98
11	1.528,55	1.551,48	1.574,75	1.598,38	1.622,36	1.646,69	1.671,38	1.696,46	1.721,90	1.747,73
12	1.773,94	1.800,56	1.827,57	1.854,97	1.882,80	1.911,05	1.939,72	1.968,81	1.998,34	2.028,31
13	1.513,21	1.543,48	1.574,35	1.605,84	1.637,95	1.670,71	1.704,12	1.738,20	1.772,97	1.808,43
14	1.844,59	1.881,49	1.919,12	1.957,50	1.996,64	2.036,58	2.077,31	2.118,87	2.161,25	2.204,46
15	2.248,55	2.293,53	2.339,40	2.386,19	2.433,90	2.482,59	2.532,24	2.582,87	2.634,54	2.687,23
16	2.740,97	2.795,80	2.851,71	2.908,74	2.966,92	3.026,25	3.086,77	3.148,51	3.211,49	3.275,70

(NR)

ANEXO IV
LINHA DE CORRELAÇÃO PARA EFEITOS DE RETIFICAÇÃO

SITUAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 10 DE MARÇO DE 1993, E DEMAIS PLANOS DE CARREIRA			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	NÍVEL	REF.	CARGO	NÍVEL	REF.
Agente de Serviços Gerais	01-03	A-J	Agente de Serviços Gerais	01-04	A-J
Agente em Ativ. Administrativas	05-07	A-J	Agente em Ativ. Administrativas	09-12	A-J
Artífice II (Caldeireiro)	08-10	A-J	Caldeireiro	09-12	A-J
Artífice II (Marceneiro)	08-10	A-J	Marceneiro	09-12	A-J
Artífice II (Carpinteiro)	08-10	A-J	Carpinteiro	09-12	A-J
Artífice II (Costureiro)	08-10	A-J	Costureiro	09-12	A-J
Artífice II (Cozinheiro)	08-10	A-J	Cozinheiro	09-12	A-J
Artífice II (Eletricista)	08-10	A-J	Eletricista	09-12	A-J
Artífice II (Encanador)	08-10	A-J	Encanador	09-12	A-J
Artífice II (Jardineiro)	08-10	A-J	Jardineiro	09-12	A-J
Artífice II (Mecânico)	08-10	A-J	Mecânico	09-12	A-J
Motorista	08-10	A-J	Motorista	09-12	A-J
Artífice II (Padeiro)	08-10	A-J	Padeiro	09-12	A-J
Artífice II (Pedreiro)	08-10	A-J	Pedreiro	09-12	A-J
Artífice II (Pintor)	08-10	A-J	Pintor	09-12	A-J
Artífice II (Agente de Manutenção)	08-10	A-J	Agente de Manutenção	09-12	A-J
Artífice II (Telefonista)	08-10	A-J	Telefonista	09-12	A-J

Agente em Ativ. de Saúde II (Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais)	08-10	A-J	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	09-12	A-J
Agente em Ativ. de Saúde II (Atendente de Saúde Pública)	08-10	A-J	Atendente de Saúde Pública	09-12	A-J
Agente em Ativ. de Saúde II (Agente Auxiliar de Saúde Pública)	08-10	A-J	Agente Auxiliar de Saúde Pública	09-12	A-J
Técnico em Ativ. de Saúde (Agente de Saúde Pública)	09-11	A-J			
Agente em Ativ. de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem)	08-10	A-J	Auxiliar de Enfermagem	09-12	A-J
Agente em Ativ. de Saúde II (Auxiliar de Laboratório)	08-10	A-J	Auxiliar de Laboratório	09-12	A-J
Técnico em Ativ. de Saúde (Massagista)	09-11	A-J	Massagista	09-12	A-J
Técnico em Atividades Administrativas	09-11	A-J	Técnico em Atividades Administrativas	09-12	A-J
Técnico em Contabilidade	09-11	A-J	Técnico em Contabilidade	09-12	A-J
Técnico em Informática	09-11	A-J	Técnico em Informática	09-12	A-J
Técnico em Segurança do Trabalho	09-11	A-J	Técnico em Segurança do Trabalho	09-12	A-J
Agente em Ativ. Administrativas (Telefonista)	05-07	A-J	Telefonista	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico de Laboratório)	09-11	A-J	Técnico de Laboratório	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico em Radiologia)	09-11	A-J	Técnico de Radiologia e Imagem	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico de Enfermagem)	09-11	A-J	Técnico em Enfermagem	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico Auxiliar de Reabilitação e Fisioterapia)	09-11	A-J	Técnico em Fisioterapia	09-12	A-J
Administrador	13-15	A-J	Administrador	13-16	A-J
Analista de Informática	13-15	A-J	Analista de Sistemas	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo I	12-14	A-J	Analista Técnico Administrativo	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II	13-15	A-J			
Assistente Social	13-15	A-J	Assistente Social	13-16	A-J
Bibliotecário	13-15	A-J	Bibliotecário	13-16	A-J
Bioquímico	13-15	A-J	Bioquímico	13-16	A-J
Contador	13-15	A-J	Contador	13-16	A-J
Enfermeiro	13-15	A-J	Enfermeiro	13-16	A-J
Engenheiro	13-15	A-J	Engenheiro	13-16	A-J
Farmacêutico	13-15	A-J	Farmacêutico	13-16	A-J
Fiscal Sanitarista	13-15	A-J	Fiscal Sanitarista	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II (Físico)	13-15	A-J	Físico	13-16	A-J
Fisioterapeuta	13-15	A-J	Fisioterapeuta	13-16	A-J
Fonoaudiólogo	13-15	A-J	Fonoaudiólogo	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II (Profissional de Educação Física)	13-15	A-J	Profissional de Educação Física	13-16	A-J
Professor (Profissional de Educação Física)	13-15	A-J			
Médico	13-15	A-J	Médico	13-16	A-J
Médico Veterinário	13-15	A-J	Médico Veterinário	13-16	A-J
Nutricionista	13-15	A-J	Nutricionista	13-16	A-J
Cirurgião Dentista	13-15	A-J	Odontólogo	13-16	A-J
Pedagogo	13-15	A-J	Pedagogo	13-16	A-J

Psicólogo	13-15	A-J	Psicólogo	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II (Químico)	13-15	A-J	Químico	13-16	A-J
Sanitarista	13-15	A-J	Sanitarista	13-16	A-J
Terapeuta Ocupacional	13-15	A-J	Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J

ANEXO V

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA EFEITOS DE APROVEITAMENTO

ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	COMPETÊNCIA	NÍVEL	REF.	CARGO	NÍVEL	REF.
	Agente de Serviços Gerais	01-04	A-J	Agente de Serviços Gerais	01-04	A-J
	Copeiro	05-08	A-J	Copeiro	05-08	A-J
	Lactarista	05-08	A-J	Lactarista	05-08	A-J
	Agente Auxiliar de Saúde Pública	09-12	A-J	Agente Auxiliar de Saúde Pública	09-12	A-J
	Agente de Manutenção	09-12	A-J	Agente de Manutenção	09-12	A-J
	Agente de Portaria	09-12	A-J	Agente de Portaria	09-12	A-J
	Agente em Atividades Administrativas	09-12	A-J	Agente em Atividades Administrativas	09-12	A-J
	Atendente de Saúde Pública	09-12	A-J	Atendente de Saúde Pública	09-12	A-J
	Auxiliar de Enfermagem	09-12	A-J	Auxiliar de Enfermagem	09-12	A-J
	Auxiliar de Laboratório	09-12	A-J	Auxiliar de Laboratório	09-12	A-J
	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	09-12	A-J	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	09-12	A-J
	Caldeireiro	09-12	A-J	Caldeireiro	09-12	A-J
	Carpinteiro	09-12	A-J	Carpinteiro	09-12	A-J
	Costureiro	09-12	A-J	Costureiro	09-12	A-J
	Cozinheiro	09-12	A-J	Cozinheiro	09-12	A-J
	Eletricista	09-12	A-J	Eletricista	09-12	A-J
	Encanador	09-12	A-J	Encanador	09-12	A-J
	Jardineiro	09-12	A-J	Jardineiro	09-12	A-J
	Marceneiro	09-12	A-J	Marceneiro	09-12	A-J
	Massagista	09-12	A-J	Massagista	09-12	A-J
	Mecânico	09-12	A-J	Mecânico	09-12	A-J
	Motorista	09-12	A-J	Motorista	09-12	A-J
	Motorista Socorrista	09-12	A-J	Motorista Socorrista	09-12	A-J
	Padeiro	09-12	A-J	Padeiro	09-12	A-J
	Pedreiro	09-12	A-J	Pedreiro	09-12	A-J
	Pintor	09-12	A-J	Pintor	09-12	A-J
	Rádio-Operador	09-12	A-J	Rádio-Operador	09-12	A-J
	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	09-12	A-J	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	09-12	A-J
	Técnico de Radiologia e Imagem	09-12	A-J	Técnico de Radiologia e Imagem	09-12	A-J

Técnico em Alimentos	09-12	A-J	Técnico em Alimentos	09-12	A-J
Técnico em Atividades Administrativas	09-12	A-J	Técnico em Atividades Administrativas	09-12	A-J
Técnico em Contabilidade	09-12	A-J	Técnico em Contabilidade	09-12	A-J
Técnico em Edificações	09-12	A-J	Técnico em Edificações	09-12	A-J
Técnico em Eletricidade	09-12	A-J	Técnico em Eletricidade	09-12	A-J
Técnico em Eletrônica	09-12	A-J	Técnico em Eletrônica	09-12	A-J
Técnico em Enfermagem	09-12	A-J	Técnico em Enfermagem	09-12	A-J
Técnico em Fisioterapia	09-12	A-J	Técnico em Fisioterapia	09-12	A-J
Técnico em Higiene Dental	09-12	A-J	Técnico em Higiene Dental	09-12	A-J
Técnico em Imobilização Ortopédica	09-12	A-J	Técnico em Imobilização Ortopédica	09-12	A-J
Técnico em Informática	09-12	A-J	Técnico em Informática	09-12	A-J
Técnico em Instrumentação Cirúrgica	09-12	A-J	Técnico em Instrumentação Cirúrgica	09-12	A-J
Técnico em Laboratório	09-12	A-J	Técnico em Laboratório	09-12	A-J
Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares	09-12	A-J	Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares	09-12	A-J
Técnico em Nutrição	09-12	A-J	Técnico em Nutrição	09-12	A-J
Técnico em Patologia Clínica	09-12	A-J	Técnico em Patologia Clínica	09-12	A-J
Técnico em Prótese e Órtese	09-12	A-J	Técnico em Prótese e Órtese	09-12	A-J
Técnico em Radioterapia	09-12	A-J	Técnico em Radioterapia	09-12	A-J
Técnico em Segurança do Trabalho	09-12	A-J	Técnico em Segurança do Trabalho	09-12	A-J
Técnico em Vigilância Sanitária	09-12	A-J	Técnico em Vigilância Sanitária	09-12	A-J
Telefonista	09-12	A-J	Telefonista	09-12	A-J
Administrador	13-16	A-J	Administrador	13-16	A-J
Analista de Sistemas	13-16	A-J	Analista de Sistemas	13-16	A-J
Analista Administrativo Técnico	13-16	A-J	Analista Administrativo Técnico	13-16	A-J
Arquiteto	13-16	A-J	Arquiteto	13-16	A-J
Assistente Social	13-16	A-J	Assistente Social	13-16	A-J
Auditor em Saúde	13-16	A-J	Auditor em Saúde	13-16	A-J
Bibliotecário	13-16	A-J	Bibliotecário	13-16	A-J

Biólogo	13-16	A-J	Biólogo	13-16	A-J
Bioquímico	13-16	A-J	Bioquímico	13-16	A-J
Contador	13-16	A-J	Contador	13-16	A-J
Economista	13-16	A-J	Economista	13-16	A-J
Enfermeiro	13-16	A-J	Enfermeiro	13-16	A-J
Engenheiro	13-16	A-J	Engenheiro	13-16	A-J
Farmacêutico	13-16	A-J	Farmacêutico	13-16	A-J
Fiscal Sanitarista	13-16	A-J	Fiscal Sanitarista	13-16	A-J
Físico	13-16	A-J	Físico	13-16	A-J
Fisioterapeuta	13-16	A-J	Fisioterapeuta	13-16	A-J
Fonoaudiólogo	13-16	A-J	Fonoaudiólogo	13-16	A-J
Médico	13-16	A-J	Médico	13-16	A-J
Médico Veterinário	13-16	A-J	Médico Veterinário	13-16	A-J
Nutricionista	13-16	A-J	Nutricionista	13-16	A-J
Odontólogo	13-16	A-J	Odontólogo	13-16	A-J
Pedagogo	13-16	A-J	Pedagogo	13-16	A-J
Profissional de Educação Física	13-16	A-J	Profissional de Educação Física	13-16	A-J
Psicólogo	13-16	A-J	Psicólogo	13-16	A-J
Químico	13-16	A-J	Químico	13-16	A-J
Sanitarista	13-16	A-J	Sanitarista	13-16	A-J
Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J	Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J
Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J	Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 824

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei complementar que "Institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (RPC-SC) e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015".

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 02/09/21

EM nº 235/2021

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, minuta de Projeto de Lei Complementar (PLC) que institui Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (RPC/SC) de que trata a Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015.

O projeto ora apresentado tem por objetivo atender aos princípios da segurança jurídica e transparência, proporcionando aos servidores públicos estaduais que optarem por migrar para o RPC/SC as garantias e a necessária confiança para decisão de caráter irrevogável e irretratável.

Essa proposta é resultado de extensos debates entre Poderes e Órgãos do Estado, que demonstraram interesse na instituição de Benefício Especial pela adesão ao RPC/SC, o que pode representar um importante passo para tornar este modelo de previdência mais sustentável.

O objetivo dos debates foi construir propostas e mecanismos para avaliar a possibilidade de migração dos servidores públicos para o RPC/SC na condição de patrocinado.

O benefício dará sustentabilidade ao modelo de previdência complementar do Estado e potencializará a capitalização individual em favor dos servidores que optarem pela migração.

A migração, entretanto, não trará vantagens apenas para os servidores, mas também para Santa Catarina – e em vários aspectos. Ela representará, para o Estado, uma redução do endividamento com a previdência pública e uma economia no pagamento de benefícios previdenciários, pois proporciona uma desoneração futura nas despesas com aposentadorias e pensões do RPPS/SC.

Também vai gerar uma melhoria das avaliações concedidas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelas principais agências de classificação de risco, as quais serão diretamente influenciadas de maneira positiva. O resultado disso será a elevação do grau de investimento do Estado.

Devemos destacar que outros Entes federativos – como a União e os Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Alagoas – já instituíram benefício semelhante. A própria escolha da nomenclatura, Benefício Especial, também foi baseada nos modelos anteriormente adotados por esses entes supracitados.

O Benefício Especial proposto tem destinatário específico, qual seja: servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas. No entanto, é restrito àqueles que ingressaram em cargo efetivo no serviço público em data anterior ao funcionamento do RPC/SC e optarem – na forma do § 16 do art. 40 da Constituição da República – pela adesão ao plano de benefícios de previdência complementar do RPC/SC na condição de participante patrocinado.

O participante patrocinado é aquele que adere a plano de benefício de previdência complementar do RPC/SC com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhe vedada a obtenção de benefícios previdenciários no RPPS/SC em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Esse projeto também estabelece que somente farão jus ao Benefício Especial os servidores que percebam salário de contribuição a partir de R\$ 6.433,57.

O cálculo do Benefício Especial, de natureza indenizatória, levará em consideração o salário de contribuição do servidor vigente no mês anterior à opção pela adesão. A quantia a ser paga será o maior valor entre aqueles obtidos na aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula 1

$$BE = Sal\ Contr \times \left(\frac{TC\ dias}{365} \right)$$

Fórmula 2

$$BE = [(Sal\ Contr - Teto\ RGPS) \times 0,16] \times \left[\left(\frac{TC\ dias}{365} \right) \times 13 \right]$$

Onde:

BE = valor do Benefício Especial;

Sal Contr = salário de contribuição vigente no mês anterior à opção pela adesão patrocinada ao RPC/SC;

TC dias = tempo total de contribuição para fins de aposentadoria convertido em dias; e

Teto do RGPS = limite máximo de benefícios fixado para RGPS.

A previsão de duas fórmulas distintas para o cálculo do Benefício Especial é necessária para garantir que o incentivo seja ofertado de forma isonômica para todos os servidores. Isso porque a massa de servidores com remuneração mais próxima ao valor de elegibilidade seria prejudicada caso fosse utilizada apenas a Fórmula 2. Por outro lado, os servidores com remuneração mais elevada seriam prejudicados caso fosse utilizada apenas a Fórmula 1. Por essa razão, mostra-se adequada a previsão de duas fórmulas, sendo o Benefício Especial obtido a partir daquela com maior valor.

Cumpre destacar que, para efeito de cálculo do Benefício Especial devido pelo patrocinador:

I – não serão consideradas as parcelas incluídas no salário de contribuição com fundamento no § 2º do art. 27 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, ou qualquer outra vantagem cuja inclusão na base de cálculo do salário de contribuição decorra de ato voluntário do servidor; e

II – será considerado o tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

Também é fundamental esclarecer que o presente PLC limita o Benefício Especial a: a) 20 vezes o valor do Salário de Contribuição, caso o valor resulte da aplicação da Fórmula 1; b) 42 (quarenta e duas) vezes a parcela do salário de contribuição que exceder o limite máximo de benefícios do RGPS, no caso de aplicação da Fórmula 2.

A LC 661/2015, em seu art. 28, parágrafo único, é a base para verificação da data de ingresso no serviço público.

Quanto à data limite para fazer jus ao Benefício Especial, esta proposta determina que o servidor terá que optar pela migração até o prazo estabelecido pelo art. 3º, inciso II, da LC 661/2015.

Não é demais lembrar que o ingresso de um número maior de participantes na Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV) corrobora para o alcance do equilíbrio financeiro em um prazo menor. Nesse sentido, caso seja implementado o Benefício Especial pela adesão patrocinada, será necessário um período razoável para que os interessados possam avaliar a conveniência de filiar-se à SCPREV por meio de adesão ao plano de benefícios com direito à contrapartida do patrocinador.

As fontes de custeio do Benefício Especial são as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e da Universidade do Estado de Santa Catarina, relativamente aos servidores a eles vinculados. Os valores devidos serão integralmente repassados para a conta individual do participante no RPC/SC, a título de contribuição facultativa.

Caberá a cada Poder ou Órgão – por meio de ato de seu dirigente máximo – estabelecer seu cronograma de repasse dos valores do Benefício Especial, observadas as respectivas disponibilidades financeira e orçamentária. A integralização destes valores poderá ser feita em até 60 parcelas mensais, com início a partir do mês subsequente à adesão patrocinada ao RPC/SC. No caso de aposentadoria ou óbito do segurado, o valor restante deverá ser integralmente quitado em até 30 (trinta) dias.

Na hipótese de parcelamento pelo Poder ou Órgão, os valores do Benefício Especial deverão ser corrigidos até o mês anterior à data do efetivo repasse, no mesmo percentual de reajuste salarial concedido no período, mas limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA).

Para ter direito ao Benefício Especial proposto por esse PLC, o servidor deverá permanecer vinculado ao plano de previdência complementar do RPC/SC até que os recursos sejam integralmente repassados a sua conta individual.

Por fim, para tornar o benefício mais atraente, o PLC prevê que os servidores que optarem pela adesão patrocinada terão a média aritmética de que trata o art. 70 da LC 412/2008 fixada em valor equivalente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS vigente no momento da concessão da aposentadoria ou pensão por morte no RPPS/SC, independentemente do período contributivo anterior.

Os estudos contaram com a elaboração de parecer técnico-atuarial, anexo a essa Exposição de Motivos, que demonstrou: o valor do Benefício Especial a ser pago pelo Poder ou Órgão; a economia prevista com a redução das contribuições previdenciárias ao RPPS/SC; o resultado de caixa da operação do ponto de vista do RPPS/SC comparando a redução das contribuições recebidas versus a redução dos desembolsos com benefícios futuros; e, por fim, o ponto de equilíbrio financeiro dessa operação.

Nos estudos, a análise da massa previdenciária estadual considerou os 32.520 servidores ativos que ingressaram no serviço público de Santa Catarina a partir de janeiro de 2004. Contudo, com a aplicação dos parâmetros para o Benefício Especial, 10.789 servidores ficaram elegíveis.

De acordo com levantamento da SCPREV, a expectativa é de que cerca de 2,7 mil desses servidores – ou seja, 25% do total – optem pela adesão patrocinada e façam jus ao Benefício Especial. Com isso, o desembolso dos Poderes e Órgãos será de aproximadamente R\$ 420 milhões. Por outro lado, esse programa proporcionará uma economia com o pagamento de benefícios no RPPS/SC de R\$ 3,6 bilhões.

A título de exemplo, de um total de aproximadamente 570 mil servidores públicos federais civis, apenas 3% migraram para a previdência complementar federal – Funpresp do Poder Executivo, que instituiu Benefício Especial semelhante. No caso do Judiciário Federal, a adesão foi de cerca de 3 mil servidores, o que corresponde a 5% do total.

Esta minuta de PLC também propõe alterações na LC 661/2015. A primeira sugestão que merece destaque é a supressão dos militares no texto proposto no caput dos artigos 1º, 3º e 37, no inciso II do art. 4º e no artigo 28 e seu parágrafo único. A proposta visa atender à Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (art. 24-E, parágrafo único), que veda a aplicação da legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ao Sistema de Proteção Social dos Militares.

Além disso, lei estadual não pode regular a contribuição dos militares, bem como sua base de cálculo, pois a mesma lei federal é que normatiza a inatividade e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Não se pode perder de vista que na condição de sistema previdenciário, independentemente de regras materializadas em dispositivos constitucionais ou legais, as orientações contidas em parte do texto constitucional são princípios cuja observância também deve ser estendida ao regime dos militares.

Nesse sentido, a Lei 13.954/2019 ao reestruturar a carreira e criar novas regras relativas à aposentadoria de militares, espelhou essas normas para as polícias militares e os corpos de bombeiros estaduais.

A partir da vedação explícita da aplicação da legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ao Sistema de Proteção Social dos Militares, nos traz insegurança a manutenção dos militares catarinenses na previdência complementar estadual. Isto porque a LC 661/2015, que a instituiu, guarda relação com as regras de aposentadoria do servidor público e com a limitação de seus benefícios a serem pagos pelo regime próprio de previdência do Estado.

Também sugerimos alteração do § 2º do art. 2º da LC 661/2015. A intenção é alinhar a rentabilidade do PLANO SCPREV e a atualização de contribuição a ser restituída por um único índice de atualização monetária, na eventualidade de cancelamento da inscrição automática no Plano por parte do servidor público.

Dando continuidade, destacamos o princípio da economicidade – e é nessa linha que propomos a alteração no art. 8º da LC 661/2015, que tem como propósito reduzir o custo operacional da SCPREV, deixando de remunerar as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que excederem a 1 (uma) mensalmente.

Outra sugestão que merece destaque é a possibilidade de a SCPREV administrar planos de benefícios instituídos por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, bem como servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, e para membros do Poder Legislativo Estadual. A inclusão desse dispositivo permitirá à SCPREV, por meio de convênio de adesão, administrar planos de previdência complementar para estas categorias.

O Plano Setorial terá como principal público-alvo os cônjuges e dependentes econômicos dos atuais participantes vinculados aos planos patrocinados, de forma a fomentar ainda mais a previdência complementar no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Esses planos terão “independência patrimonial”, tendo como principal característica uma mesma estrutura administrativa compartilhada, aproveitando a entidade fechada de previdência complementar já existente, a SCPREV, de forma a proporcionar redução de despesas administrativas e, ao mesmo tempo, a maximização dos ganhos de escala.

Entretanto, o PLC ora apresentado veda a contrapartida do patrocinador quando o participante for servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão da administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo.

Por último, sugerimos revogar, na LC 661/2015: a) o inciso IV e o § 3º do art. 19, que levará flexibilidade ao plano de benefícios e oportunizará a faculdade de contratação do benefício de sobrevivência pelos participantes, sem qualquer prejuízo a eles; b) o art. 19-D, o que proporcionará à SCPREV maior competitividade na oferta de planos de benefícios de natureza complementar aos municípios catarinenses; e c) do art. 31, com o objetivo de simplificar a redação

da lei e evitar repetições de normas, haja vista que o art. 13 já deixa claro que a SCPREV observará os princípios que regem a Administração Pública, e em seu inciso II traz explicitamente a obrigatoriedade de realizar concurso público para contratação de pessoal.

Ante o exposto, a urgência e a relevância do conjunto de propostas ora encaminhado justificam-se diante da necessidade imediata de um modelo de previdência sustentável a longo prazo, com o qual as novas adesões poderão contribuir. Destaca-se que o déficit atuarial já existente do RPPS/SC compromete, dado o regime de repartição simples, a manutenção dos benefícios correntes.

Nesse contexto, haja vista o interesse do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas – além do manifestado por diversas categorias – de exercer a opção ao RPC/SC, a apresentação do presente PLC à apreciação da Assembleia Legislativa torna-se extremamente relevante. Assim, justifica-se sobremaneira propor a Vossa Excelência o imediato encaminhamento, em regime de urgência, desta proposta à augusta Casa Legislativa.

São essas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

Célio Peres - Diretor-Presidente SCPRE

Paulo Eli - Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016.4/2021

Institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (RPC-SC) e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Benefício Especial para os segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) que optarem, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição da República, pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (RPC-SC).

Art. 2º O Benefício Especial de que trata esta Lei Complementar tem natureza indenizatória e destina-se a compensar o servidor pela opção de sujeitar-se a 2 (dois) regimes previdenciários distintos, sendo um deles o RPPS/SC, de caráter obrigatório, e o outro o RPC-SC, de caráter facultativo, submetendo o valor de seus benefícios, no RPPS/SC, ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Fazem jus ao Benefício Especial de que trata esta Lei Complementar os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que, cumulativamente:

I – tenham ingressado em cargo efetivo no serviço público em data anterior ao funcionamento do RPC-SC;

II – possuam salário de contribuição, no RPPS/SC, em valor igual ou superior ao limite máximo fixado para os benefícios do RGPS; e

III – optem, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição da República, por aderirem ao plano de benefícios de previdência complementar do RPC-SC na condição de participante patrocinado.

§ 1º Entende-se por participante patrocinado aquele que adere a plano de benefício de previdência complementar do RPC-SC com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhe vedada a obtenção de benefícios previdenciários no RPPS/SC, em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do RGPS.

§ 2º Para a verificação da data de ingresso no serviço público de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será observado o disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015.

§ 3º A opção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 661, de 2015.

Art. 4º O Benefício Especial de que trata esta Lei Complementar corresponderá ao maior valor entre aqueles obtidos na aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula 1:

$$BE = Sal\ Contr \times \left(\frac{TC\ dias}{365} \right)$$

Fórmula 2:

$$BE = [(Sal\ Contr - Teto\ RGPS) \times 0,16] \times \left[\left(\frac{TC\ dias}{365} \right) \times 13 \right]$$

Onde:

BE = valor do Benefício Especial;

Sal Contr = salário de contribuição vigente no mês anterior à opção pela adesão patrocinada ao RPC-SC;

TC dias = tempo total de contribuição para fins de aposentadoria convertido em dias; e

Teto do RGPS = limite máximo de benefícios fixado para RGPS.

§ 1º Na aplicação das fórmulas de que trata o *caput* deste artigo:

I – não serão consideradas as parcelas incluídas no salário de contribuição com fundamento no § 2º do art. 27 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, ou qualquer outra vantagem cuja inclusão na base de cálculo do salário de contribuição decorra de ato voluntário do servidor;

II – a conversão do tempo total de contribuição em dias será feita considerando-se o ano e o mês como tendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e 30 (trinta) dias, respectivamente; e

III – as frações serão consideradas com duas casas decimais, sem arredondamentos.

§ 2º O valor do Benefício Especial não será superior a:

I – 20 (vinte) vezes o salário de contribuição, no caso de aplicação da fórmula 1 de que trata o *caput* deste artigo; ou

II – 42 (quarenta e duas) vezes a parcela do salário de contribuição que exceder o limite máximo de benefícios do RGPS, no caso de aplicação da fórmula 2 de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O pagamento do Benefício Especial ocorrerá por meio de repasse integral do valor para a conta individual do participante no RPC-SC, a título de contribuição facultativa.

§ 4º O pagamento de que trata o § 3º deste artigo poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com início a partir do mês subsequente à adesão patrocinada ao RPC-SC.

§ 5º Em caso de aposentadoria ou óbito do servidor, o valor deverá ser integralmente quitado em até 30 (trinta) dias após os referidos eventos.

§ 6º O saldo do Benefício Especial será corrigido até o mês anterior à data do efetivo pagamento, no mesmo percentual de reajuste salarial concedido no período, limitado à variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 7º Para fazer jus ao Benefício Especial, o servidor deverá permanecer vinculado ao plano de previdência complementar do RPC-SC até que os recursos sejam integralmente repassados a sua conta individual.

§ 8º O valor do Benefício Especial será custeado com dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, relativamente aos servidores a eles vinculados.

§ 9º Ato do dirigente máximo de cada Poder e Órgão referido no § 8º deste artigo disciplinará o cronograma e as condições de pagamento dos valores do Benefício Especial, observadas as respectivas disponibilidades financeira e orçamentária.

Art. 5º Para os servidores que optarem pela adesão patrocinada ao RPC-SC na forma do art. 3º desta Lei Complementar, a média aritmética de que trata o art. 70 da Lei Complementar nº 412, de 2008, será equivalente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS vigente no momento da concessão da aposentadoria ou da pensão por morte no RPPS/SC, independentemente do período contributivo anterior.

Art. 6º O art. 1º da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar e em conformidade com os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, o Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) dos servidores públicos titulares de

cargos efetivos do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que ingressarem no serviço público estadual após o início do funcionamento deste Regime.” (NR)

Art. 7º O art. 2º da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....”

§ 2º Na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições, atualizadas monetariamente pelo índice de rentabilidade do respectivo plano de previdência, em até 60 (sessenta) dias contados do pedido do cancelamento.

.....” (NR)

Art. 8º O art. 3º da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que tenham ingressado no serviço público estadual antes da data de funcionamento do RPC-SC poderão, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição da República, filiarem-se ao RPC-SC, por meio de adesão ao plano de benefícios:

.....” (NR)

Art. 9º O art. 4º da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

II – participante: o servidor público titular de cargo efetivo do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que aderirem ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar de que trata o art. 5º desta Lei Complementar; e

.....” (NR)

Art. 10. O art. 8º da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal receberão, mensalmente, 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do Diretor-Presidente da SCPREV.

Parágrafo único. Os membros suplentes somente serão remunerados quando convocados para substituírem os respectivos titulares.” (NR)

Art. 11. O art. 19 da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O plano de benefícios assegurará, no mínimo, na forma de seu regulamento:

.....”

§ 2º Os compromissos oriundos dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte poderão ser contratados com sociedade seguradora autorizada a funcionar no País ou ser custeados com recursos de fundos específicos constituídos pela SCPREV, de natureza solidária.” (NR)

Art. 12. A Seção III do Capítulo I da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar acrescida da Subseção II-C, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

.....

Seção III

Do Plano de Benefícios

.....”

Subseção II-C

Dos Planos de Benefícios de Pessoas Jurídicas de Caráter Profissional, Classista ou Setorial

Art. 19-F. A SCPREV poderá administrar planos de benefícios instituídos por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

§ 1º Deverá estar expressamente prevista no respectivo convênio de adesão a inexistência de solidariedade entre os instituidores.

§ 2º A SCPREV poderá padronizar os regulamentos e as condições dos planos de benefícios com o objetivo de reduzir custos e facilitar a gestão desses planos.” (NR)

Art. 13. A Seção III do Capítulo I da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar acrescida da Subseção II-D, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção III

Do Plano de Benefícios

Subseção II-D

Dos Planos de Benefícios dos Membros do Poder Legislativo Estadual e dos Servidores Ocupantes
Exclusivamente de Cargo em Comissão

Art. 19-G. A SCPREV poderá administrar plano de benefícios para servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, e para membros do Poder Legislativo Estadual, nos termos do convênio de adesão.

§ 1º É vedada a contrapartida do patrocinador quando o participante for servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão da administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo.

§ 2º A SCPREV poderá padronizar os regulamentos e as condições dos planos de benefícios com o objetivo de reduzir custos e facilitar a gestão desses planos.” (NR)

Art. 14. O art. 28 da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. As aposentadorias, as pensões e os demais benefícios previdenciários concedidos pelo RPPS/SC não poderão exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República, para os servidores efetivos do Estado de Santa Catarina, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que tiverem ingressado no serviço público:

Parágrafo único. Para fins de verificação da data de ingresso no serviço público de que trata o *caput* deste artigo, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública de qualquer dos entes federativos, a data a ser considerada será a data mais remota das investidas, entre as ininterruptas.” (NR)

Art. 15. O art. 37 da Lei Complementar nº 661, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. As contribuições previdenciárias dos servidores referidos no art. 28 desta Lei Complementar para o RPPS/SC, assim como as respectivas contribuições previdenciárias patronais, incidirão apenas sobre a parcela do salário de contribuição que não excede o limite máximo fixado para os benefícios do RGPS.” (NR)

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015:

I – o inciso IV do *caput* e o § 3º do art. 19;

II – o art. 19-D; e

III – o art. 31.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

PROJETOS E LEIS**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 0325.8/2021.**

Altera a Lei nº. 13.622, de 19 de dezembro de 2005, que “Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto – FESPORTE”.

Art. 1º O art.1º da Lei nº. 13.622, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do parágrafo segundo e terceiro:

“Art. 1º Nos Jogos Abertos de Santa Catarina, a participação de atleta registrado por entidade de administração esportiva nacional ou internacional, que não as estabelecidas no Estado de Santa Catarina, fica limitada a 2 (dois) competidores por equipe, observada a modalidade e o naipe.

§ 1º A inscrição de atleta deverá obedecer os critérios estabelecidos no regulamento da competição e o calendário oficial da FESPORTE.

§ 2º Em modalidades cuja prática seja de caráter individual ou de duplas, é expressamente vedada à participação de atletas na forma descrita no *caput*, permitida tão somente a participação de atleta nascido e/ou formado esportivamente no Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no expediente

Sessão de 02/09/21

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa vem atender a um pleito antigo dos atletas do Estado de Santa Catarina, que almejam trazer um estímulo a prática regionalizada do esporte catarinense.

No afã de solucionar impasses trazidos com a Lei nº. 13.622, de 19 de dezembro de 2005, a medida visa não somente limitar a 2 (dois) atletas estrangeiros a participação nos Jogos Abertos de Santa Catarina, mas também, de vedar a participação de atletas tidos como estrangeiros em modalidades cuja prática seja de caráter individual ou de duplas.

A proposta visa não gerar desequilíbrio nas modalidades esportivas cuja prática exija a participação de menos pessoas, isto por que, os efeitos do chamamento de atletas de fora poderá trazer maior discrepância em esportes com menos pessoas.

Ante ao exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0333.8/2021

Dispõe sobre o uso de nome afetivo de crianças e adolescentes sob guarda judicial provisória, nos cadastros das instituições escolares, de saúde, de cultura e lazer, durante o respectivo processo de adoção.

Art. 1º É facultado o uso o uso de nome afetivo de crianças e adolescentes sob guarda judicial provisória, nos cadastros das instituições escolares, de saúde, de cultura e lazer, durante o respectivo processo de adoção.

Parágrafo único. O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente se identifica e é socialmente reconhecida, diferindo de seu nome civil.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I – instituições escolares: as creches, as escolas infantis, de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e privadas;

II – instituições de saúde: as unidades de saúde, públicas e privadas;

III – instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, entre outros espaços similares.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação relativos a cadastros, programas, serviços, formulários, prontuários e congêneres das instituições referidas no art. 2º deverão conter, em destaque, o campo destinado ao preenchimento do nome afetivo de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O nome civil da criança ou adolescente será utilizado apenas para fins administrativos, sempre acompanhado do nome afetivo, ou quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 4º O exercício do direito de uso do nome afetivo disciplinado nesta Lei é dos responsáveis legais pela criança ou adolescente, exigindo-se a comprovação de sua condição por meio de documento judicial pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 02/09/21

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros de instituições escolares, de saúde, de cultura e lazer, para crianças e adolescentes sob guarda judicial provisória.

Sabemos que em um processo de adoção, pelo qual são rompidos os vínculos com o passado, é difícil para a criança ou o adolescente iniciar a nova vida e, ao mesmo tempo, carregar o peso de uma história muitas vezes trágica, de solidão e de abandono, materializada no nome que receberam no nascimento.

Considerando que, desde a guarda provisória, quando passa a residir e conviver com a família adotiva, a criança ou adolescente deve ser incluída no convívio social e comunitário da família que lhe acolheu, sendo atendida na rede de educação e saúde, bem como nas atividades de lazer e recreação proporcionadas por essa nova configuração familiar, o nome afetivo é peça-chave para a construção desses novos vínculos.

Salientamos que os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Mato Grosso do Sul foram os primeiros a autorizar o uso de nome afetivo de crianças e adolescentes que ainda estão em processo de adoção, garantindo esse direito às famílias e, com isso evitando vários constrangimentos burocráticos pela duplicidade de dados, uma vez que, na forma como se apresenta hoje, o nome dos responsáveis legais é confundido com o dos pais biológicos, sendo estes últimos parte no processo de destituição do poder familiar em andamento.

Buscamos, ademais, preservar a criança e o adolescente de forma plena, respeitando os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Buscamos, ademais, preservar a criança e o adolescente de forma plena, respeitando os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Marcus Machado

Deputado Estadual

_____ * * * _____